

aos freguezes, lhes ensinem como se administra o Baptismo; E^o examinem se as Parteyras o sabem, n. 62.

Parochos expliquem aos padrinhos do Baptismo a obrigaçāo, E^o parentesco em que ficaõ, n. 65.

Parochos que não guardarem o disposto pela Constituição acerca dos padrinhos, E^o madrinhas, que penas haverão, n. 67.

Parochos não dem, ou passem certidões, do livro do Baptismo, sem que para isso preceda licença, n. 74.

Parochos não levem causa alguma dos assentos que fizerem no livro do Baptismo, n. 75.

Vide verbum Baptismo.

Parochos, quando se administrar na sua Freguesia o Sacramento da Confirmação, o que fará, E^o advertirà antecedentemente aos freguezes, num. 78.

Parochos, como, E^o em que forma devão fazer os assentos dos chrismados, n. 81. E^o 82.

Parochos são obrigados a se informar das pessoas que estão por chrismar, para o dizerem aos Visitadores, num. 81.

Parochos quando devão celebrar, num. 91.

Parochos devem renovar o Sacramento da Eucaristia de quinze em quinze dias ao menos, n. 95.

Parochos, antes de administrar a Sagrada Eucaristia pela desobriga da Quaresma, que diligencias farão acerca dos q̄haõ de commungar, n. 97.

Parochos que penas haverão, quando

por culpa delles falecer alguma pessoa na sua Freguesia sem o Sacramento da Eucaristia, n. 109.

Parochos quando poderão levantar Altar na casa dos enfermos, para nella se lhes dizer Missa, E^o administrar a Eucaristia, n. 110.

Parochos acerca de expor a Sagrada Eucaristia. Vide verbum Eucaristia.

Parochos encomendem a seus freguezes, que se confessem ao menos nas quatro festas principaes do anno, além da obrigaçāo da Quaresma, n. 137.

Parochos, como, quando, E^o até que tempo farão o rol da desobriga da Quaresma, E^o admoestarão a seus freguezes, para que satisfaçāo ao preceyto, n. 145.

Parochos, como, E^o em que tempo, E^o forma devão trazer, ou mandar ao Provisor o rol da desobriga da Quaresma, E^o com elle o dos declarados, n. 149. E^o seq.

Parochos como se haverão com os prezos da Caixa acerca da desobriga da Quaresma, E^o com os doentes dos Hospitaes, n. 152. E^o 153.

Parochos como se haverão com os vagabundos na desobriga da Quaresma, n. 154. E^o 155.

Parochos, acerca de visitar os enfermos das suas Freguesias para os confessar. Vide verbum Confessor, Confissão, Doentes.

Parochos, acerca dos Santos Oleos. Vide verbum Oleos Santos.

Parochos, que penas haverão falecendo algum freguez por culpa, ou negligencia

Indice das Constituiçõens

- cia sua sem o Sacramento da Extrema Unção , n. 204.
- Parochos acerca da administração do Sacramento da Extrema Unção . Vide verbum Extrema Unção .
- Parochos não recebão a contrahentes que não forem naturaes do Arcebispado , ou houverem residido em outro por mais de seis mezes , n. 273.
- Parochos que receberem , ou derem as bençoens a freguez alheyo sem licença do proprio Paricho , ou Prelado , que penas tem , n. 283.
- Parochos declarem aos freguezes os impedimentos do matrimonio , para que os saybaõ , & a obrigação que tem de os noticiar , sabendo que algum contrahente os tenha , n. 284 & 285.
- Parochos como se haverão acerca da assistencia , & celebração do matrimonio , & no mais a elle pertencente . Vide verbum Matrimonio .
- Parochos como se haverão no casamento dos escravos . Vide verbum Escravos , ou Matrimonio .
- Parochos saõ obrigados noticiar ao Provisor da vacatura de alguma Igreja Parochial que lhes ficar vizinha , num. 524.
- Parochos , que por velhice , doença , ou outra insufficiencia não puderem cumprir com o seu officio , como então se haverão o Provisor , n. 535. & seq.
- Parochos devem viver , & morar dentro dos limites de suas Freguesias , n. 538.
- Parochos , aindaque tenhaõ Coadjutores nem porisso fiaõ desobrigados da residencia , & administracão dos Sacra-
- mentos per si a seus freguezes , n. 539.
- Parochos que se ausentarem de suas Igrejas por mais tempo do que lhes houver permittido , & não deixarem nellas Sacerdotes idoneos , que penas haverão , n. 544.
- Parochos saõ obrigados a residir todas Quaresma até a Dominga do Boa Pastor nas suas Parochias , n. 545.
- Parochos que se ausentarem de suas Freguesias por causa das doenças contagiosas , que penas haverão , n. 546.
- Parochos que obrigaçao tenhaõ de dizer Missa a seus freguezes em todos os Domingos , & dias Santos de guarda , & de lhes fazer pregações , n. 547. & seq.
- Parochos , quando , & em que forma devão fazer Estação aos freguezes : & antes della vejaõ os papeis que hão de publicar , n. 585. & seq.
- Parochos quando reprenderem , ou multarem os freguezes , o façam paternalmente , & não com palavras ejandalosas , & como devão ser reconhecidos , & tratados delles , n. 595. & 597.
- Parochos como applicarão as multas que fizerem aos freguezes , & se haverão contra os que não satisfizerem , n. 599.
- Parochos saõ obrigados a dar certidões aos freguezes que quizerem recorrer acerca das multas que lhes fizerem , & como então se haverão , n. 600.
- Parochos que aceytarem Thesoureyro , ou Sacrifício sem fiança , & assim lhes fizzerem entrega dos bens da Igreja ; & sem ser por inventario , que penas haverão , n. 612.

do Arcebispado da Bahia.

573

Parochos em que tempo poderão ser citados, & proceder-se nas suas causas, n. 677. & seq.

Parochos nas suas Freguesias tenham cuidado em que se não pinte, ou leve ante Cruz em lugares immundos, & indecentes, n. 703.

Parochos são obrigados a fazer inventário dos moveys de suas Igrejas, & das que lhes forem filiaes, n. 715. & 717.

Parochos como se haverão com as pessoas que quizerem usar de cadeiras de espaldas nas Igrejas, & que tambem elles não usem dellas, num. 733. & 734.

Parochos como se haverão no fazer dos testamentos, sendo para isso chamados, n. 783. & seq.

Parochos dem em cada anno o rol dos defuntos, que falecerão com testamento, ao Juiz dos Resíduos, assim Ecclesiastico, como secular, conforme a alternativa, n. 805.

Parochos, que suffragios procurarão fazer pelos que falecerem ab intestato, & pelos escravos, & menores em idade, n. 836. & seq.

Parochos acerca das sepulturas. Vide verbum Sepulturas.

Parochos que entrarem de novo digão huma Missa pela alma do Parocho seu antecessor; & falecendo o Parocho, o que advertirão aos freguezes, n. 866.

Parochos quando, & que titulos das Constituições sejam obrigados ler a seus freguezes, n. 1312. & seq.

Parteyras quando poderão baptizar a

criança que perigar com o parto, & em que parte do corpo, n. 44.

Parteyras, os Parochos lhes ensinem o modo com q̄ hão de baptizar no caso de necessidade, n. 62.

Paschoa, ou tempo Paschal, como se reputa em ordem ao preceyto da desobriga, n. 86.

Patrimonio qual deva ser, para que a titulo delle se possa hum sujeito ordenar, & como depois se não poderá ahear, & que diligencias se devão fazer para elle, n. 228. & seq.

Peccados, por mais enormes que sejam, não se occultem na Confissão, n. 132.

Peccados reservados do Arcebispado, delles podem ser absoltos os Sacerdotes pela licença que se concede aos Confessores, excepto o da excommunhão mayor, n. 138.

Peccados aindaque sejam reservados, no artigo da morte pode qualquer Confessor absolver delles, n. 169.

Peccados reservados do Arcebispado, quaes, & quantos sejam, n. 177.

Peccados mortaes, quantos, & quaes sejam, n. 560.

Peccados contra o Espírito Santo, quantos, & quaes sejam, n. 572.

Peccados que bradão ao Céo, quantos, & quaes sejam, n. 573.

Peccados como se dará a absolvição delles. Vide verbum Absolvição.

Peccadores, publicos não sejam admittidos a commungar, n. 88.

Peccadores occultos quando se lhes negará a Eucaristia, & quando se lhes administrara, ibid.

Pedidores de esmolas, ou Peditórios. Vide

- de verbum *Esmolas*.
- Pedra de Ara*, como a haverà nas Igrejas, & Sacrarios. Vide verbum *Igrejas*, & *Sacrarios*.
- Penas pecuniarias impostas nestas Constituiçõens*, a quem se devaõ applicar, n. 1079 & seq.
- Penas saõ arbitrarrias ao Juiz para as accrescentar, ou moderar, conforme a prova, & circumstanças dos delitos*, n. 1083.
- Penas pôdem moderallas os Juizes por via de embargos, & passando estas em causa julgada, só o Prelado as pôde commutar, ou perdoar*, n. 1084.
- Penas de excommunhões impostas nestas Constituiçõens*. Vide verbum *Excommunhões*.
- Penas impostas nos crimes, & casos conteúdos nestas Constituiçõens*. Veaõ-se nomes dos ditos crimes.
- Penhores a Clerigos le não façaõ pelos Ministros da Justiça secular, & com que penas*, n. 652.
- Penitencia sacramento, sua materia, forma, Ministro, & o mais a ella pertencente*. Vide verbum *Confissão*, & *Confessores*.
- Pensaõ de Beneficio, qual, & como deva ser, para que a titulo della se prefa alguém ordenar*, n. 229.
- Pensaõ, ou foro de frutos, & novidades não se tire primeyro que o dizimo, do monte de que se houver ae dizer*, n. 421.
- Perigo de morte*. Vide verbum *Artigo de morte*.
- Perjuros, como serão castigados*. Vide verbum *Juramento falso*.
- Pesqueyras, & pessoas dizimos, como de huma, & oura causa se deva pregar o dizimo*, num. 424. & 425.
- Pessoas da Santissima Trindade saõ tres, & como se entenda este Mysterio*, n. 552.
- Pia baptismal como a deva haver em todas as Igrejas Parochiaes, & Capelas, que tiverem applicados*, n. 376. & 688.
- Pia baptismal, nella se lancem os Santos Cleos, depois que os novos foren bento*, n. 252.
- Pontifical quando o Prelado o fizer na Cathedral, ou fora della, que obrigação tenhaõ as Dignidades, & Congregos de the assistir*, n. 607. & seq.
- Porgão, ou congrega que devem ter Vigarios encomendados qual sera*, n. 523.
- Potencias d'alma quantas, & quais jaõ*, n. 968.
- Prata das Igrejas como estara limpaa, guardada, & não se deve emprestar nem usar della para usos particulares, & profanos*, n. 711. & seq.
- Prebendados*. Vide verbum *Conegos*.
- Precatorio, ou carta precatoria acerca dos Ordinandos, como se passará*, n. 227.
- Prêgadores exhortem ao povo a pagar os dizimos*, n. 417.
- Prêgadores não devem pregar neste Arcebispado sem licença do Ordinario*, n. 513.
- Prêgadores Regulares, nem ainda nas suas Igrejas poderão pregar, probador o Ordinario*, n. 515.
- Prêgadores antes q comecem a pregar devem*

devem fazer a profissão da Fé, & que qualidades terão, & por quem serão examinados, n. 516.

Pregar sem licença do Ordinário; as pessoas a cujo cargo estiver alguma Igreja, consentindo-o nella, que penas haverão, n. 514.

Pregar não se deve, no mesmo tempo que prega o Prelado, n. 517.

Prelado não pode remittir os frutos daquelle que devendo fazer a profissão da Fé a tempo, a não fez, n. 10.

Prelado como seja obrigado a pregar per si, ou por outrem ao povo, n. 512.

Prelado dos Regulares não consintão que nas suas Igrejas pregue Pregador secular, não tendo licença do Ordinário, n. 514.

Prelado em falecendo, que suffragios se farão por elle na Cathedral, & que encomendarão os Parochos aos frequezes, n. 866.

Prelativa correção qual seja, & em que casos se poderá usar della, n. 1047. & seq.

Prender Clerigos quando poderão, ou não as Justiças seculares, n. 462. & 463. & 646.

Prezos não devem ser os Clerigos por dívidas civis, & como se procedera para a satisfação dellas, n. 669.

Prezos podem ser os Clerigos por dívidas que procedem de delicto, ou quasi delicto, n. 670.

Prezos sobre homenagem, que pessoas o devão ser, ou não, n. 679.

Prezos em Cadeia publica quando o poderão ser os Clerigos, & nellas lhes dê o Carcerero bom tratamento, n. 681.

Prezos os Clerigos por crime, não sejaõ embargados por dívidas civis, n. 682.

Primícias, que cosa sejaõ, & que Igrejas se devão pagar, n. 431.

Principes seculares não faço leys, nem Ordenações contra a liberdade Ecclesiastica, & com que penas, n. 653. & seq.

Privilegio quando por virtude de algum se escolher Confessor, qual possa ser; & a absolvição das censuras dada por elle, só aprovayta no foro interno, n. 182.

Privilegio, em virtude delle escolhido Confessor, de que poderá só absolver, & não dispensar, & dispensando sem lhe dar a Bulla facultade, que penas haverá, n. 183.

Procissão do Enterro do Senhor depois que se fizer, não fique o Senhor no tumulo sem licença do Prelado, o que se não entende com a da Sé, n. 119.

Procissão dos Santos Oleos, que pessoas são obrigadas a acompanhala, & que indulgências se ganham nella, n. 253. & seq.

Procissão do Corpo de Deos quando, & como se deva fazer, & que pessoas, & Religiosos a acompanhara; & com que ornato estaraõ as janellas, & ruas, por onde ella passar; & que os homens a não vejam das janellas, n. 496. & seq.

Procissão do Corpo de Deos se poderá fazer naquellas Igrejas, em que houver costume de se fazer, havendo o ornato necessário, n. 497.

Procissão do Corpo de Deos, as pessoas que a acompanham ganham quaren-

- ta dias de indulgência, n. 503.
- Processão dos defuntos, em quanto durar se façam três finais; E como se devia fazer na Cathedral, E mais Igrejas Parochiaes do Arcebispado, n. 864.
- Processoens que causa sejaõ, sua origem, E fim para que forao instituidas, n. 488.
- Processoens só os Bispos tem poder para as fazerem publicamente, E não se façam sem licença do Prelado, nem ainda os Regulares fóra do ambito de suas Igrejas, n. 490.
- Processoens, nellas não vaõ Imagens de Santos que não estiverem canonizados, n. 491.
- Processoens não se façam de noite sem especial licença do Prelado, E não as acompanhem mulheres, n. 492.
- Processoens, havendo nellas duvidas, E contendas sobre precedencia dos lugares, como se comporaõ, n. 494. E 495.
- Processoens em que for o Santissimo Sacramento, quem nellas matar, ferir, espancar, ou por obra injuriar alguém, que penas haverá, n. 916.
- Procuraçãoens, E assinados feitos por Clerigos tenham força de escritura publica, n. 668.
- Procuradores nas causas matrimoniaes, sabendo que nellas ha conluyo para não correrem, ou se obrar contra a verdade, são obrigados a descobrillo, n. 324.
- Procuradores, ou Juizes da Igreja em que não ouver Meyrinho Ecclesiastico, como os elegerão os Parochos,
- ou Curas, & para que, n. 388.
- Procuradores, não se profigão por elles as accusaçãoens, E livramentos, mas as mesmas partes pessoalmente as profigão, n. 1032.
- Procuradores das partes em que casos poderão ser admittidos, E as partes accusadas deyitar de residir em Juizo, n. 1033. E 1036. E seq.
- Profissão da Fé, como se faça, E deva fazer nos Synodos que se celebrarem, n. 9. E 13.
- Profissão da Fé, quando, E diante de quem a devão fazer os que forem providos em Dignidades, Conezias, E Benefícios, n. 10.
- Profissão da Fé, quem a não fizer no termo do Sagrado Concilio, perde os frutos de seu Beneficio, E pôde ser compellido a que os restitua, ibid.
- Profissão da Fé farão os Prelados da Religioens, E os que houverem de ensinar qualquer sciencia, pregar, ou confessar, n. 11. E 12. E 516.
- Profissão de Freyras. Vide verbum Freyras.
- Promessa de casamento. Vide verbum Desposorios, ou Esponsaes.
- Promotor da Justiça Ecclesiastica como se haverá acerca das causas matrimoniaes, n. 324.
- Promotor seja diligente em denunciar das armas prohibidas, que trouxerem os Clerigos, n. 458.
- Promotor como se haverá acerca dos comprehendidos em juramentos falsos em Juizo, n. 925. E seq.
- Promotor como se haverá acerca dos que com escandalo juraõ falso, ainda

fóra de Juizo, n. 932.

Promotor no crime de estupro, ou rapto
proliga a accusação no estado em que
achar a causa, desistindo a parte del-
la, n. 976.

Promotor venha com libello contra os que
sendo culpados em concubinato não af-
sinarem termo, & confessarem a cul-
pa, n. 983.

Promotor deve seguir a accusação, quan-
do alguma parte for lançada della,
n. 1034.

Promotor não pode denunciar de pessoas
que não estejam infamadas, n. 1058.

Promotor, quando podera demandar
para si as penas, que outros Officiaes
de Justica devião ter, se demanda-
rão os culpados, n. 1081.

Promotor tenha h̄u volume destas Cons-
tituiçōens, n. 1311.

Pronunciar não podem os Ministros se-
culares as pessoas Ecclesiasticas, &
sendo estas comprehendidas nas de-
vassas geraes, como se haverão, num.
644. & 645.

Provimentos de Igrejas Parochiaes ne-
re Arcebispado, & suas conquistas,
em q se forma se farão, n. 518. &
seq.

Provisor deve examinar, & rever as
Comedias, Autos, & Colloquios que
se houverem de representar, n. 14.

Provisor, a elle toca o dar licença, pa-
ra que as pessoas Ecclesiasticas pos-
sao ensinar a ler, tanger, ou cantar a
alguma mulher, n. 485.

Provisor tenha livro, em que estejão es-
critas todas as Igrejas Curadas do
Arcebispado, n. 532.

Provisor em cada anno fará hum ca-
derno, em que vai escrevendo os no-
mes de todos os Coadjutores que nel-
le forem providos, n. 533.

Provisor poderá obrigar a qualquer Sa-
cerdote, que não tiver legitima causa
para se escusar, a que vai ser Coad-
jutor, n. 533.

Provisor, no caderno que tiver dos no-
mes dos que forem providos em Coad-
jutores, faça tambem lembrança dos
que o forem com obrigação de tornar
a exame, para que a seu tempo os o-
brigue a isso, n. 534.

Provisor, tendo notícia de que algum
Parocho não pôde cumprir com as o-
brigâoens de seu officio, como se ha-
verá acerca da encomendaçō da I-
greja, n. 535. & seq.

Provisor deve tratar os Clerigos com
brandura, & cortezania, n. 664.
& seq.

Provisor he obrigado a fazer o inventa-
rio da prata, ornamentos, & mais
moveis da Sé, n. 715.

Provisor, a elle se devem remetter os
summarios que se fizerem acerca de se
negar sepultura Ecclesiastica a algum
desunto, n. 861. & 862.

Provisor como se haverà quando hou-
ver de remetter ao Promotor as de-
nunciaçōens, que procederem das car-
tas de excommunhão de consas perdi-
das, ou furtadas, n. 1091.

Provisor quando mandar dar à parte
certidão das testemunhas que sahirão
a alguma carta de excommunhão, que
diligencias devão preceder, ibid.

Provisor, quando usar da censura, &
CCC pena

pena de suspensão, seja com muita consideração, & como a promulgaria, n. 1197.

Provisor tenha h̄o volume destas Constituiçõens, n. 1311.

Q

Quaresma até quando se extenda a sua desobriga, n. 86.

Quaresma, como nella se administrará a communhão pela desobriga, n. 97. & seq.

Quaresma, quem nella se embarcar, ou ausentar para partes remotas, satisfaça primeyro ao preceyto da desobriga, alias como se procedera, n. 113.

Quaresma, os enfermos que houverem recebido a Sagrada Eucaristia antes do tempo da desobriga, a devem outra vez receber dentro do tempo para ella destinado, n. 114.

Quaresma, nella se não satisfaz ao preceyto com a Confissão nullamente feita por culpa do penitente, n. 143.

Quaresma, nos tres Domingos antecedentes a ella admoestem os Parochos a seus freguezes cumprão com a satisfação do preceyto da desobriga, & que pessoas devão dar a rol, num. 145.

Quaresma, os freguezes que antes della se ausentarem de suas Freguesias, ou tiverem justo impedimento para se confessarem, como, & quando satisfaçao ao preceyto da desobriga em tornando a ellas, n. 146.

Quaresma, como nella se desobrigarão

os vagabundos, tratantes, caminhantes, peregrinos, & se procedera contra os que faltarem ao preceyto, num. 154. & 155.

Querela, os Juizes seculares a não devem aceytar contra pessoas Ecclesiasticas, & com que penas, n. 644.

Querelas, como se deve proceder nello, & de que causas se não receberão, n. 1039. & seq.

Querelas, para elles deve haver livraria que se recebaõ, & que pessoas n̄ serão admittidas a querelar sem fiança, & como esta se dará, n. 1040. & 1042.

Querela, quem a der maliciosamente, que penas haverá; & por ella se não pode proceder à prizão, sem primeyro ser justificada, n. 1043. & seq.

Querela, em quanto durar a sua accusação, não pode o querelado acusar ou querelar do querelante, n. 1045.

Querela pode dar huma pessoa contra outra, aindaque não proceda infamia mas não o Promotor, n. 1058.

Questores, ou pedidores de esmolas, não se devem permitir, & como se procederá contra elles, n. 876. & seq.

Quinta feyra de Endoenças, porque nela se celebra a Ceia do Senhor, & como nesse dia se exponha o Santissimo Sacramento, & que pessoas assistirão, em quanto estiver exposto, n. 115. & seq.

Quinta feyra de Endoenças, nas Igrejas em que não houver Sacrario não se exponha o Senhor sem licença do Prelado, n. 118.

Quinta feyra de Endoenças, & sexta feyra

feyra Santa, como se devaõ guardar estes dias, n. 374.

Qmitaçoens não se peçaõ, ou paßem de Missas anticipadas, nem de officios, ou mais Legados, sem estarem com effeito ditas, & cumpridos, sob pena de excommunhaõ, n. 806.

R

R Apto, como se castigará o Clerigo que ou o commetter, ou der ajuda a elle, n. 976. & seq.

Rapto; o Promotor deve proseguir a acusação do rapto posta em Juizo, no estado em que a achar, desistindo a parte della, n. 976.

Rebedor da fabrica das Igrejas, que cuydado terá em cobrar a ordinaria dellas, & com que penas, n. 721.

Reconciliar Igreja, não se pôde fazer sem licença do Prelado, n. 1283.

Recursos que se passarem para os que se não desobrigaraõ da Quaresma, serão remettidos aos Parochos, num. 148.

Registrar o rolo da desobriga, como se fará, n. 151.

Registrar o titulo da apresentaçao dos que forem providos em Igrejas, ou Benefícios, como se fará, n. 525.

Regulares ouvindo de Confissão sem tem rem approvaçao do Ordinario, como se procederá contra elles, n. 166.

Regulares que vierem deste Arcebispado a ordenar-se, que forma se guardará com elles, n. 242.

Regulares não consintão nas suas Igre-

jas celebrar a Sacerdotes seculares de fóra deste Arcebispado, sem licença do Ordinario, n. 245.

Regulares que vierem a este Arcebispado, o que devem fazer para usar de suas Ordens, ibid.

Regulares nas Collectas da Missa nomeem o Prelado deste Arcebispado que existir, n. 335.

Regulares não podem fazer procissões por fóra do ambito de suas Igrejas sem licença do Ordinario, n. 490.

Regulares tendo duvidas sobre a prece- dencia dos lugares nas procissões, & mais funções, como se comporão, n. 494. & 495.

Regulares que costumaõ acompanhar a procissão do Corpo de Deos, em que pena enco-rerem se a não acompanham em Communidade, n. 499.

Regulares não consintão que nas suas Igrejas prégue Sacerdote, ou Prêga- dor secular sem licença do Ordinario, n. 514.

Religiosos, & Religiosas não pôdem ser padrinhos nos Sacramentos do Bap- tismo, & Confirmaçao, num. 64. & 79.

Religiosos que licença terão para confesarem seculares, n. 163.

Religiosos não pôdem confessar Freyras sem especial licença, aindaque estejaõ geralmente aprovados para confesarem seculares, n. 164.

Religiosos a quaes de seus familiares pôdem ouvir de Confissão, sem licença do Ordinario, n. 165.

Religiosos que se houverem de ordenar neste Arcebispado, o que se observa-

- rà com elles , n. 234. E seq.
- Religiosos* , não se ordenando com o proprio Bispo da Diecesi , em que residirem, inão a outra , o que farão certo, n. 239.
- Religiosos* , em que penas encorrem recebendo alguns contrahentes , ou dando bençõens matrimoniaes sem licença do Ordinario, n. 283.
- Religiosos* , ou *Religiosas* contrabindo matrimonio encorrem em excommunhaõ , E devem ser remettidos ao S. Officio, n. 297.
- Religiosos da Companhia de JESUS* , quando poderão levantar Altar para nelle celebrarem , n. 338.
- Religiosos mendicantes* não podem ser *Curas* , nem *Coadjutores das Igrejas Parochiaes* , n. 531.
- Religiosos* , em que casos se lhes poderá dar licença para fallar com Freyras, n. 638.
- Religiosos* , & *Religiosas* saõ obrigados guardarem o interdicto quando se puzer , n. 1239. E a cessação à Divinis , n. 1263. E seq.
- Religiosos* em que penas encorrem administrando o Sacramento da Extrema Unção sem licença do Parochio , num. 192.
- Religiosas*. Vide verbum Freyras.
- Reliquias* , com que culto devem ser tratadas ; E as que vierem de novo serão primeyro approvadas , E reconhecidas , n. 22. E 23.
- Reliquias insignes* serão veneradas daqui em diante com aquelle mesmo culto , com que até o presente erão tidas ; mas havendo indicios de que não saõ verdadeyras , se deve dar disso para ao Prelado , n. 24.
- Reliquias* se não devem comprar , ou vider , salvo a fin de serem resgatadas , n. 25.
- Reliquia de Agnus Dei* se não faça senão como manda o Papa Gregorio XIII. n. 16.
- Remissão* de penas pecuniarias depois de passarem em causa julgada , a quem pertence dalla , n. 1084.
- Representaçõens de Comedias* , *Autos* , ou *Colloquios*. Vide verbum *Comedias*.
- Reservados* ; quaes sejaõ os casos desse Arcebispado , n. 177.
- Reservaçao* dos casos deste Arcebispado não comprehende aos Sacerdotes , excepto o da excommunhaõ mayor , n. 138.
- Residencia* pessoal devem fazer em suas Igrejas os Parochos , *Curas annuas* , & *Coadjutores* ; E para esse effeyto onde devem ter suas casas de morada , n. 537. E 538.
- Residencia* ; aindaque o Vigario residente tenha *Coadjutor* , ou *Cura* , não fica della desobrigado , n. 539.
- Residencia* ; em que casos se podem ausentar de suas Igrejas os que saõ obligados a residir ; E que requisitos concorrerão , E quando será necessário preceder licença nossa , num. 541-543. E 544.
- Residencia* , não devem os sobreditos faltar a ella toda a Quaresma ate a Dominga do Bom Pastor , nem no tempo da peste , bexigas , ou doenças contagiosas , n. 545. E 546.

Residir

do Arcebispado da Bahia.

581

Residir em Juizo ; quando poderão ser as partes escusas de o fazerem , num. 1033. E seq.

Residuo ; como , E quando pertença ao Juiz assim Ecclesiastico , como secular tomar contas dos testamentos , n. 803. E seq.

Resistencia feita aos Ministros Ecclesiasticos , E Officiaes do Juizo como sera castigada , n. 1015. E seq.

Resistencia feita aos Officiaes do Juizo Ecclesiastico ; como , E até que tempo sejam os elles obrigados a denunciar dos que a commetterão , n. 1017.

Reverendas para Ordens , como se passarão n. 240.

Reverendas ; em que pena encorre quem se ordenar sem ellas com Bispo extra-neo , ibid.

Reverendas ; o que com ellas receber Ordem de Missa em Bispado alheio , antes que adiga Nova , que matricula fará fazer , n. 241.

Reverendas ; o que se observará com os que com elles se vierem ordenar de fora deste Arcebispado , n. 242.

Reverendas , o Cabido Sé vacante não as pôde passar , senão passado o primeyro anno da vacatura , excepto nos casos declarados , n. 243.

Reverendas passadas por Abbade , Prior , ou Prelado de Mosteyros , ou territorios , que estiverem dentro dos limites deste , ou de outros Arcebispados , ou Bispados , não se devem guardar , ibid.

Rol dos Confessados , como , quando , E em que tempo o devão fazer os Parochos , n. 144. E quando saõ obrigados a remettê-lo na forma que se ordena , junto com o rol dos declarados , n. 149. E 150. E com o mesmo rol remetterão também certidão de como já nas suas Igrejas tem os Santos Óleos , n. 256.

Rol dos Confessados , depois que por mandado do Provisor for registado na Camera , se entregará ao Parochio , n. 151.

Rol dos que não guardarem os Domingos , E dias Santos farão os Meyrinhos Ecclesiasticos , E o Procurador , ou Juiz que para isso for eleito ; E a quem o remetterão , num. 388.

Rol dos defuntos falecidos com testamento daraão os Parochos em cada anno aos Juizes dos Resíduos , n. 805.

Ruas , E janellas como estaraão ornadas na procissão do Corpo de Deos , num. 500.

S

Abbado Santo ; se nelle , ou na festa feyra antevedente cahir a festa da Annuniaçao da Senhora , o que se deve observar , n. 343.

Sacerdotes , como se haverão no administrar os Sacramentos . Vide in singulis Sacramentis.

Sacramentos , o que se requer para a sua validade , n. 29. E seq.

Sacramentos da Santa Madre Igreja saõ sete , E causaõ graça aos que dignamente os recebem , n. 28. E 562.

Sacramentos da Santa Madre Igreja , CCC iiiij que

- que disposiçōens saõ necessarias nos que recebem, E^o administrāo, num. 32.
- Sacramentos, as pessoas que na sua administrāo commetterem Simonia, como serão castigadas, num. 911. E^o seq.
- Sacrarios onde estiver a Sagrada Eucaristia, como, E^o de que sorte devão estar, n. 94. E^o seq.
- Sacrilegio, quaes sejaõ as especies delle, E^o que penas haverà quem commetter alguma dellas, n. 915.
- Sacrilegio, que resultar de matar, ferir, espancar, ou injuriar por obra a alguem nas Igrejas, E^o seus Adros, como serão castigados os que o commetterem, n. 916.
- Sacrilegio que resultar de ajuntamento carnal em lugar Sagrado, que pena encorrem os que o commetterem, num. 917.
- Sacrilegio que resultar de furto de couças Sagradas, ou bantas, ou dedicadas ao culto Divino, ou de usarem delas para usos profanos, como será castigado, n. 918.
- Sacrilegio, os que para elle concorrerem com conselho, favor, ou ajuda, como serão castigados, n. 918.
- Sacrilegio quando se commetter em alguma Igreja, que devaõ nesse caso fazer os Parochos, n. 920.
- Sacristaens em que Igrejas os haverà, E^o que informaçō se tomara delles, antes que sejaõ providos, n. 609.
- Sacristaens entrando a servir nas Igrejas, tomarão entrega das couças delas por inventario, n. 610. E^o daraõ fiança, num. 612.
- Sacristaens, que couças lhes pertençā seu officio, n. 613. E^o seq. E faltando a elles, como serão castigados, n. 625.
- Sacristaens em que casos poderão emprestar as couças das Igrejas, que effiverem a seu cargo, num. 713. E^o 714.
- Sacristaens não consentirão que sem licença se desfaça alguma couça das que estiverem a seu cargo, n. 611.
- Sacristias, que nellas se guarde silêcio, n. 359.
- Sacristias, haverà nellas huma taboa em que estejaõ escritas as Orações que se apontão, n. 330.
- Santos, que culto, E^o adoraçō se lhes deva, E^o a suas Imagens. Vide verbum Adoraçō, ou Culto.
- Sé, no Coro della se devem rezar todos os dias as sete Horas Canônicas, n. 51.
- Sé vacante; a quem poderá passar o Cabido Reverendas dentro do primeiro anno da vacatura, n. 243.
- Sé vacante. Vide verbum Cabido.
- Seguro que se livra com carta confessaria, não pôde na contrariedade negar a culpa, n. 1066.
- Seguro, como se deva apresentar em Juiz, E^o aparecer nas audiencias, n. 1033. E^o 1071.
- Seguro, em quanto se livrar não pode andar no lugar do delicto, nem aonde morar a pessoa offendida, n. 1070.
- Sentidos corporaes saõ cinco, n. 570.
- Separação dos casados quando se poderá fazer, n. 310. E^o seq.

Sepulturas para os corpos dos fiéis, devem ser em Igrejas, & lugares Sagrados, n. 843.

Sepultura; em que penas encerram os Senhores dos escravos, que sendo baptizados, os não fizerem enterrar em Igrejas, ou lugares Sagrados, num. 844.

Sepultura pode qualquer pessoa eleger aonde lhe parecer, & não a tendo propria, nem a escolhendo, o que se deve fazer em tal caso, n. 845.

Sepultura, ninguém obrigue a pessoa alguma a que a eleja, n. 846. & seq.

Sepultura se não deve abrir sem licença do Parochio; nem desenterrar defunto algum sem preceder licença de quem a pôde dar, n. 849. & 850.

Sepultura, sem licença do Prelado se não irem della os ossos dos defuntos para se trasladarem para outra, num. 851.

Sepultura, qual deve ser o seu concerto, & decencia, n. 852.

Sepulturas; os herdeiros, & Testamenteiros dos defuntos as façam concertar dentro de dez dias depois do enterro, & não o cumprindo assim, o que se obrará, n. 853.

Sepulturas não se devem comprar, nem vender por modo de contrato, & só por ellas se deve dar húa esmola certa, n. 854.

Sepulturas; pelas que se abrirem nos Andros, & Cemeterios das Igrejas se não deve levar cosa alguma, ibid.

Sepulturas, não se concedão perpetuas, nem se abraõ nas Capellas moraes das Igrejas, sem licença do Prelado, num. 855.

Sepulturas das Capellas filias, ou particulares; ametade das esmolas que por elles se derem pertencem à Igreja Matriz, n. 856.

Sepultura Ecclesiastica se não dê ao enfermo, que sendo requerido recebesse o Sacramento da Extrema Unção, o não recebeo por desprezo, n. 205.

Sepultura Ecclesiastica a que pessoas se deve negar, num. 857.

Sepultura Ecclesiastica, que diligencias devão preceder para se haver de negar, n. 859. & seq.

Sepultura Ecclesiastica, em que pena corre quem a der na Igreja violada, ou interdicta, ou aos que por direito se devia negar, n. 858.

Sepultura Ecclesiastica, como se haverão os Parochos a respeito de a negarem, n. 860. & seq.

Sermaõ nas exequias de algum defunto se não faça sem licença, n. 840.

Sesta feyra Santa; o que se deve observar ocorrendo nella a festada Annunciação da Senhora, n. 343.

Sesta feyra Santa como se deva guardar, n. 374.

Sesta feyra Santa; como se porá nesse dia até a Paschoa o Senhor no tumulo na Sé, & mais Igrejas, n. 119.

Sigillo da Confissão que cosa seja, donde procede, & a quem obrigue, n. 186. & seq.

Symbolo da Fé, ou Credo em Deos Pádre, n. 553.

Simonia que crime seja, & como se commette, & que testemunhas se podem admittir para a sua prova, n. 904.

Simonia, quem a commette se livra pre-

20, E' não tem homenagem; E' sen-
do Clerigo fica logo impedido para
usar de suas Ordens, n. 905.

Simonia; as pessoas que soubarem deste
crime como denunciarião delle, num.
914.

Simonia; como se procederá contra os
que a commetterem nas Ordens, Exa-
mes, ou Benefícios Ecclesiásticos, n.
906. E' seq. E na administração dos
Sacramentos, n. 911. E' 912. E
contra os reincidentes no tal crime, n.
913.

Sinaes por defuntos, como, E' quantos
se devião fazer, n. 828. E' seq.

Sinaes na procissão dos defuntos, que
saõ obrigados fazer os Ihesoureyros,
ou Sacristaes das Igrejas, n. 864.

Sinaes com finos, ou campainha se não
farão no Triduo da semana Santa,
n. 121.

Synodos; que pessoas saõ obrigadas a fa-
zer a profissão da Fé nos que se fize-
rem neste Arcebispado, n. 9.

Synodaes Examinadores. Vide verbum
Exame de concurso.

Sodomia; contra os que commetterem es-
te crime como se procederá, n. 958.

Sortilegios, ou *superstições*, que se não
use delle, E' com que penas, num.
901.

Sortilegios; os que involverem manife-
ta heresia, ou apostasia pertence ao
S. Officio, n. 903.

Subdiacono; que requisitos devem ha-
ver a respeito dos que houverem de
ser admittidos a esta Ordem, n. 215.
E' 221. 225. E' seq. E que Benefi-
cio, ou patrimonio seja necessário,

num. 228. E' seqq.

Suffragios que os defuntos deixaõ por
suas almas, como se cumprirão: E'
quando ficarem a arbitrio dos Te-
menteyros o que se farà, n. 798. E'
seq.

Suffragios pelos que morrerão ab intesta-
do, E' pelos escravos, E' menores
quaes se devão fazer, num. 836. E'
seq.

Suffragios, em que Igrejas se farão não
determinando o defunto, n. 841.

Suffragios, enterrando-se o defunto
Igreja da Misericordia, E' não
terminando lugares para elles, a que
toca fazellos, n. 842.

Suffragios que se devem fazer na Cate-
dral por morte do Prelado, Dignida-
des, ou Conegos della, n. 866.

Superiores, quando, E' como se deva
cumprir seus mandados, num. 883.
E' seq.

Superstições. Vide verbum *Sorili-
gios*.

Suspeitos na Fé; os que o forem se de-
vem denunciar ao Santo Officio num.
886. E' seq.

Suspeito na Fé he o Religioso, ou Reli-
gioса, ou Clerigo de Ordens Sacra-
que se casar; E' o que o fizer duran-
do o primeyro matrimonio, n. 297.

Suspeitos do crime da heresia devem
ser denunciados ao S. Officio, n. 886.
E' seq.

Suspensaõ que causa seja, como se divi-
da, quem a podera pôr, como, E'
quando se evitaraõ os suspensos, E'
que actos lhes sejaõ prohibidos, num.
1195. E' seq.

Suspensaõ

Suspensaõ, como della se deve usar; como se promulgara; E' que a respeito dos Clerigos se use mais della, do que da excommunhaõ, n. 1197.

Suspensaõ, o Clerigo que nella encorrer, aindaque naõ esteja declarado, deve abster-se de tudo o que por ella lhe ha prohibido, n. 1198.

Suspensaõ ab ingressu Ecclesiæ quae sejam os seus effeytos, num. 1200. E seq.

Suspensaõ de pregar, qual seja o seu effeyto, n. 1202.

Suspensaõ quando naõ le posta ate certo tempo, para se poder tirar se requer a absolvigaõ, E' como esta se dará, n. 1204. E 1205.

Suspensaõ à Divinis encorre todo o Confessor, que receber alguma causa do penitente quando o confessar, n. 176. Suspensio que exercitar acto prohibido encorre em irregularidade, n. 1196.

Suspensos, naõ devem ser evitados se naõ depois de declarados; E' como estes naõ devem administrar Sacramento algum, excepto o da Confissão no artigo da morte, n. 1198.

Suspensos, os que o estiverem, em que pena encorrem; como serão castigados; quem os poderá absolver, E' levantarles a suspensaõ, num. 1203. E seq.

Suspensioens postas em direyto, quae se jaõ as que ha, E' que se encorre ipso facto, n. 1208. E seq.

T

T Abelliaens naõ devem fazer escripturas, ou assinalos de usuras paliadas, n. 946.

Tabolagem de jogo, que ninguem a d' publica em sua casa, n. 1024.

Tamboretes de encosto, como seja prohibido o assentar nelles nas Igrejas, n. 731. E seq.

Tavernas, ha prohibido aos Clerigos comer, E' beber nellas, n. 464.

Taxa da esmola da Missa qual seja, n. 344.

Tençaõ, quantas ha, E' qual seja a que se requer para se administrarem validamente os Sacramentos, n. 29.

Tendas nos Domingos, E' dias Santos se prohibe estarem abertas, n. 738.

Testadores naõ se devem impedir, nem constringer a que naõ testem livremente de seus bens, E' quem fizer o contrario como será castigado, num. 780. E seq.

Testamentos, nelles podem os Clerigos, E' Beneficiados testar de seus bens, ainda dos adquiridos por razão da Igreja, E' Beneficios, num. 774. E seq.

Testamentos, como se haverão os Parochos, E' Clerigos que forem chamados para os fazer, n. 783. E seq.

Testamentos, como se devão cumprir tendo as solemnidades de direyto Canonico, ainda os dos filhos familiars nos Legados pios, n. 787. E seq.

Testamentos dentro em que tempo se devão

- vão cumprir, & dar conta delles: & como se procederá contra os Testamenteiros negligentes, n. 790. & seq.
- Testamentos, que as suas disposiçõens especialmente nos Legados pios se não alterem, n. 800.
- Testamentos, quando nelles se deixa rem esmolas, ou obras pias sem se determinar a que pessoas, nem ficar à eleyçāo de herdeyros, ou Testamenteiros, pertence ao Prelado a nomeação delas, n. 802.
- Testamentos, em que mezes pertence ao Juiz do Resíduo Ecclesiastico tomar conta delles, n. 803.
- Testamentos se executem passado hum anno, & hum mez depois do falecimento do Testador, & o mais que nisso se guardara; & que os Parochos em cada anno dem rolo dos que falecerão com elles, n. 804. & seq.
- Testamentos, & ultimas vontades dos Testadores havendo-se de commutar, a quem pertença o fazello, n. 809. & seq.
- Testamento, como se farão os suffragios dos que morrem sem elle, num. 836. & seq.
- Testamento, a Freyra professa que o fizér, & morrer com elle contra o voto da pobreza, em que penas encorre, n. 657.
- Testamento, quem não for versado em o fazer, que aconselhe ao Testador chama-me pessoa dona que lho faça, n. 786.
- Testamento, quem o escrever, que nelle se não ponha por herdeyro, ou Legatario nem a pessoa, que que esteja debaixo de sua administração, n. 784.
- Testamento, escrevendo-o o Parochio, ou algum Clerigo, que nelle não ponha, que as Missas as diga o mesmo que o escreve, n. 785.
- Testamentos em que se deyxarem Legados pios, que ninguem o occulte, & com que penas, n. 788.
- Testamento o pôde fazer o filho familiar maior de quatorze annos, dos bencastrenses, ou quasi, sem licença desse pay, em quanto aos legados pios, n. 789.
- Testamenteiros não poderão recusar cargo de Testamenteiros, n. 796. E são obrigados a dar conta, ainda que os Testadores ordenem que lha não mem, n. 797.
- Testamenteiros no tocante aos legados pios, & suffragios mandados fazidos pelos defuntos, em que tempo, & como os devão cumprir, n. 798. & seq.
- Testamenteiros, que não cumprirem as disposições pias dos Testadores deixadas a arbitrio delles em tempo determinado, como passado este se devolverão o dito arbitrio ao Prelado, n. 801.
- Testamenteiros não peção quitações anticipadas de Missas, & Ofícios, sem com effeyto estarem cumpridos, n. 806.
- Testamenteiros dem inteyramente as esmolas aos Sacerdotes, conforme as deyxarem os defuntos, n. 807.
- Testamenteiros não pôdem comprar bens da testamentaria, n. 808.
- Testemunhas, como serão castigadas as que assistirem ao matrimonio dos que casarem,

sarem, sem preceder denunciações, n. 281.

Testemunhas, quaes, E^o quanitas sejão necessarias para assistirem aos Matrimônios, E^o que assistencia se requeyra, n. 293.

Testemunhas, em que penas encorriaõ as que assistirem aos matrimonios dos que casão tendo impedimento dirimete, n. 298.

Testemunhas saõ obrigadas a declarar os impedimentos do matrimonio, sabendo deles, n. 285.

Testemunhas nas causas matrimoniales, com quanta attenção, E^o circunspectaõ as deva perguntar per si o Vigario geral, n. 321. E^o seq.

Testemunhas jurando falso nas causas matrimoniales, como seraõ castigadas, n. 324.

Testemunhas falsas em Juizo, sendo convencidas de perjurias em que penas encorriaõ, n. 921. E^o seq.

Testemunhas falsas em Juizo, quem as induzir para esse fim, que penas haverá, n. 928.

Testemunhas, como se devaõ inquirir mas de vassas, n. 1059. E^o seq.

Testemunhas, quaes se possaõ admittir para a prova do crime da Simonia, n. 904.

Thesouregros das Confrarias, como, E^o quando se lhes comaraõ contas, num. 873. E^o 874.

Thesouregros das Igrejas. Vide verbum Sacrísticas.

Tombo, como deva haver hum livro em que nelle se escreva o que se manda na Constituição, E^o aonde se guarda-

rá este, n. 718. E^o seq.

Tonsura primeyra, que causa seja, E^o de que effeytos nos que a recebem, n. 211. Que sufficiencia, E^o capacidade mostraraõ estes, E^o que mais deva proceder, num. 212. E^o seq. E^o n. 224.

Tonsura, os Clerigos in minoribus que a trouxerem aberta, de que traje, E^o vestidos devaõ usar, n. 449.

Tonsura, os Clerigos in minoribus que delinquirem, E^o forem prezos, ou cidados, sendo achados sem ella, perdem o privilegio Clerical, n. 453.

Trajes, em que penas encorre o Clerigo que se vestir nos de secular, E^o o secular que se vestir nos de Clerigo, ou Religioso, n. 938.

Trajes de mulher, os que nelles se vestiram como seraõ castigados, n. 939.

Tribunal do Santo Officio, a elle seraõ remetidos os Religiosos, Religiosas; ou Clerigos de Ordens Sacras, que se casarem, E^o aquellas pessoas que o fizerem durante o primeyro matrimônio, n. 297.

Tribunal do Santo Officio, a elle seraõ remetido o que differ Missa não sendo Sacerdote, E^o o Sacerdote q celebrado não consagrар nella; E^o o que culpavelmente consagrар sobre causas accommodadas para se fazerem malefícios, E^o sacrilegios, n. 363.

Tribunal do Santo Officio, a elle se devem denunciar os hereges, E^o suspeitos de heresia, n. 886. E^o seq. E do crime da blasfemia heretical, num. 893.

Tribunal do Santo Officio, a elle se deve dar

- dar conta das feitiçarias, sacrilegios, & superstiçãoens, que involverem manifesta heresia, & apostasia na Fé, n. 903. E a elle pertence o conhecimento do peccado nefando, n. 958.
- Tributos não podem pôr os seculares às Igrejas, & pessoas Ecclesiasticas, n. 658. & seq.
- Tributos em que casos os devão pagar os Ecclesiasticos, n. 659. & seq.
- Triduo da semana Santa, como nelle se guardara o Santissimo Sacramento, & se administrara aos enfermos, n. 121.
- Tumulo, como nelle deve ficar o Senhor na Sé, & mais Igrejas de sesta feira maior até dia de Pascoa, n. 119.
- Turno para a assistencia do Santissimo Sacramento nas Igrejas em que se expuser em quinta feira de Endoengas, como o Parochio advertira se faça, para que se não falte a esta assistencia, n. 117.
- V**
- Vagabundos quaes sejaõ, & em que Parochia se desobrigaraõ, n. 154.
- Vagabundos procurem escritos assinados, & jurados dos Parochos que os desobrigarem da Quaresma, n. 155.
- Vagabundos que houverem de casar, o que se observara nos seus matrimônios, n. 299.
- Vagos formicarios, & incontinentes como se procedera contra elles, n. 993. & 1001.
- Vasos Sagrados, como os deva haver nas Igrejas, n. 709. & seq.
- Vasos de prata, ou de estanho, que nelles se tenhaõ os Santos Oleos, num. 69.
- Vasos de prata, ou de vidro, que pelas se dê o lavatorio aos que comungarem, & não por vasos Sagrados, senão sendo a Sacerdotes, n. 99.
- Vender, ou alhear, como se não possam patrimonios, n. 288. & seq.
- Vender carne na Quaresma publicamente fóra da necessaria para os enfermos, como seja prohibido, & cuas que penas, n. 412. & 413.
- Vendas, ou compras, ou outros contratos, que se não façoõ nas Igrejas, & seus Adros, n. 738.
- Veneração, qual se deva às Sagradas Imagens, & Reliquias dos Santos, n. 22. & 27.
- Vestidos das Imagens, que estiverem incapaçez por velhos, o que se fará delles, n. 726.
- Vestidos de que poderão usar os Clerigos quaes sejaõ, n. 441. & seq.
- Vestidos, não os trazendo os Clerigos como se lhes ordena, que penas haverão, n. 448. & seq.
- Vestimentas das Igrejas. Vide verbum Ornamentos.
- Viatico. Vide verbum Eucaristia, Doentes.
- Vida marital a devem fazer os casados & não a fazendo, como se haverão Parochos com elles, n. 301. & 302.
- Vida honesta, & virtuosa que obrigão tenhaõ os Clerigos de a fazer, n. 438. & 439.

do Arcebispo da Bahia.

589

Vigario geral inquirir dos Capitaens, & Mestres dos navios, se trazem alguns livros nelles, ou alguma pessoa suspeita de Fé, n. 17.

Vigario geral como se assinará nos livros que se fizerem, para nelles se escreverem os assentos dos Baptizados, n. 70.

Vigario geral mande entregar no Cartorio da Camera os livros dos assentos dos Baptizados, que lhe remetterem os Vigarios, n. 75.

Vigario geral mandará por escrito passar as certidões dos assentos dos Baptismos, n. 74.

Vigario geral, como lhe pertence o conhecimento das causas matrimoniaes, n. 321. & seq.

Vigario geral nas causas matrimoniaes, vendo alguma das partes negligente em procurar, o que obrará, n. 323.

Vigario geral, que a elle se recorra para a satisfação das esmolas das Missas, que ainda se estiverem devendo, num. 350.

Vigario geral, & os da Vara, como devem proceder contra os que faltarem em guardar os Domingos, & dias Santos, n. 327. & seq.

Vigario geral, & os da Vara, como poderão dar licença para se trabalhar nos Domingos, & dias Santos, num. 386.

Vigario geral, & os da Vara poderão acrescentar, ou diminuir a pena dos culpados, que não guardarem os dias de preceito, conforme o pedir o caso, n. 389.

Vigario geral quando houver de conce-

der licença, para que algum Clerigo traga armas para sua defensa, em que forma o fará, n. 455.

Vigario geral, quando, & como concederá licença, para que os Clerigos possam jurar, ou ser testemunhas nos Auditorios seculares, n. 474.

Vigario geral, como lhe pertence dar licença para as doações, & renúncias que fizerem as Freyras Noviças, n. 633.

Vigario geral como devia tratar aos Clerigos com brandura, & cortezia, n. 664. & seq.

Vigario geral nas causas cíveis, que os leygos tiverem com os Clerigos, como se haverá nas excepcões pelo privilégio do foro, n. 671.

Vigario geral como devia atalhar a que se não vendaõ Imagens, a que chamão ricos feytios, n. 701.

Vigario geral naõ faça nas Igrejas, & seus adros actos de jurisdição contenciosa, n. 741.

Vigario geral como procederá à imundíade, havendo dúvida se algum delinquente lhe val, ou não, n. 762. & seq.

Vigario geral tenha cuidado de que se não offenda a liberdade Ecclesiastica, & proceda contra os que a violarem, n. 641.

Vigario geral como se haverá na cobrança das luctuosas, n. 791.

Vigario geral proceda como lhe parecer justiça, achando que se não fazem os assentos dos defuntos como se ordena, n. 833.

Vigario geral como devia inquirir do cri-

Ddd

me

- Vigario geral como se haverá quando alguma mulher accusar, ou for acusada em Juizo, n. 1036.
- Vigario geral como procederá nas que relas, & recebimento delas, & quais serão admittidas, n. 1039 & seq.
- Vigario geral não receba denunciações de delictos leves, n. 1034.
- Vigario geral quando procederá a devassa, & como se haverá no tirar delas, n. 1039. & seq.
- Vigario geral como devia proceder nas injurias verbaes, & nas que na audiencia se fizerem, n. 1062. & seq.
- Vigario geral não pode remittir perdão, ou commutar as penas que forem impostas aos Reos, não sendo por tal de embargos, n. 1084.
- Vigario geral quando, como, & porquias mandará passar monitorios, n. 1094. & seq.
- Vigario geral se haja com muito condimento, & brandura com os delardados, & em que tempo não passar, ou mandará publicar cartas de excomunhão, n. 1105.
- Vigario geral quando usar da censura, & pena de suspensão, seja com muita consideração, & como a promulgara, n. 1197.
- Vigario geral, & os da Vara como já obrigados a terem estas Constituiçõens, n. 1311.
- Vigario geral como se haverá no passar das cartas de seguro. Vide vobisum Cartas de seguro.
- Vigarios da Vara, ou o Parochio matrício avisem ao Provisor tanto quanto tiver alguma Igreja curada, n. 1037.
- Vigarios

do Arcébispoado da Bahia.

591

Vigarios. Vide verbum Parochos.

Vinho, que os Clerigos o naõ vao beber as tavernas, & como devaõ ser moderados em o beber, n. 464. & 465.

Violacão de Igrejas, & lugares Sagrados; quaes devaõ ser os casos, & requisitos, que para isso hajaõ de concorrer, n. 1266. & seq.

Violada a Igreja na occasiao em que se estiver dizendo Missa nella, como se haverão Sacerdote, n. 1278.

Violencia que ninguem a faça aos Testadores para lhes impedirem o testar livremente de seus bens, & com que penas, n. 780. & seq.

Virtudes contrarias aos peccados mortais, quaes sejaõ, n. 561.

Virtudes Theologaes, & Cardeaes, quaes sejaõ, n. 566. & 567.

Visitadores inquirão com grande cuidado se os Mestres de meninos, & Mestras de meninas lhes ensinaõ a Doutrina Christã, n. 5.

Visitadores façaõ cumprir que em cada Igreja haja hum Ceremonial, ou Manual dos Sacramentos, n. 30.

Visitadores inquirão se por culpa do Parocho, ou de outra qualquer pessoa faleceo alguma crianga, ou adulto sem baptismo, n. 63.

Visitadores se informem das pessoas que ha por chrismar nas Freguesias, que visitarem, para o fazerem a saber ao Prelado, n. 82.

Visitadores com grande cuidado inquirão, se algumas pessoas falecerão sem a Sagrada Eucaristia por culpa, ou negligencia dos Parochos, n. 109.

Visitadores procurem dos Parochos a

certidaõ que se lhes passar de entrega dos Santos Oleos, n. 256.

Visitadores vejaõ a forma em que estão os Santos Oleos, & o mais a elles pertencente, n. 258.

Visitadores inquirão se os desposados tem delinquido por coabitantes, contra o que se ordena por esta Constituição, n. 265.

Visitadores se informem se alguns Parochos, ou Sacerdotes tomaõ mais Missas das que podem dizer, & como se procedera contra elles, n. 355.

Visitadores como devaõ proceder contra os que faltarem à devida observancia de guardar os Domingos, & dias Santos, n. 377. & seq.

Visitadores devem ordenar o que os Parochos devem levar, & deixar das oblaçoens, offertas, & donatarios, que se fazem em memoria dos milagres, n. 436.

Visitadores como se haverão achando em algumas Capellas, ou Ermidas escudos de armas, ou insignias, ou letrayros sem preceder licêça, n. 625.

Visitadores como devaõ tratar aos Clerigos com brandura, & cortezania, n. 664. & 665.

Visitadores como se haverão achando algumas Capellas, ou Ermidas velhas, & ruinosas, & sem modo algum de se repararem, n. 694.

Visitadores vejaõ se nas Igrejas, & Capellas ha inventarios da prata, & mais moveis, & naõ os havendo, que os mande fazer, & sem isso naõ finde a Visita, n. 716.

Visitadores como se haverão achando

Ddd ij nas

Indice das Constituiçõens

- nas Igrejas alguns ornamentos incapazes de servirem por velhos, n. 725.*
- Visitadores achando nas Igrejas estrados, ou assentos particulares, que os mandem lançar fôra, n. 735.*
- Visitadores sendo avisados para se fazer alguma immunidade, em que fôrma se fará, n. 762. Eº seq.*
- Visitadores como devaõ proceder achando que se não fazem os assentos dos defuntos conforme se ordena nestas Constituiçõens, n. 833.*
- Visitadores inquirão se aos escravos baptizados que falecerem, se lhes da sepultura Ecclesiastica, n. 844.*
- Visitadores que cuidado terão, em que as sepulturas estejaõ como se ordena nestas Constituiçõens, n. 852.*
- Visitadores inquirão se os Parochos fazem as procissões dos defuntos, como se lhes recomenda, n. 865.*
- Visitadores quando poderão ver Estatutos, Eº Compromissos das Confrarias, ainda seculares, Eº para que, n. 868.*
- Visitadores como se haverão acerca das Capellas, Confrarias, Hospitaes, Eº contas que devem tomar aos Administradores, n. 870. Eº 871.*
- Visitadores, ainda que achem já tomadas as contas das Confrarias pelos Officiaes delas, nem por isso as deixem de tomar, n. 874.*
- Visitadores achando que nas Confrarias não ha algua obrigação de Missas pelos Confrades vivos, Eº defuntos, o que devaõ ordenar, n. 875.*
- Visitadores como devaõ inquirir do crime da blasfêmia, n. 889.*
- Visitadores se informem se os Parochos, & mais Capellaens daõ conta dos sacrilegios que se commettem nas suas Igrejas como saõ obrigados, n. 930.*
- Visitadores como se haverão contra a que commetterem o peccado de Sodomitria, n. 959.*
- Visitadores como se haverão quando os culpados em concubinato não quizerem fazer termo, Eº quizerem livrarse, ou nem huma, nem outra causa quererem, n. 984.*
- Visitadores como procederão contra fornícarios vagos, Eº incontinentes, n. 993. Eº 1001.*
- Visitadores, os que lhes fizerem resistência, ou de seu poder tirarem alguma prezo, como seraõ castigados, n. 1015. Eº seq.*
- Visitadores a quem se fizer algua offensa, ou injuria como se haverão, n. 1019. Eº seq.*
- Visitadores inquirão se nos dias de preceyto se da tabolagem, ou se joga sem estarem acabados os Offícios Divinos, n. 1025.*
- Visitadores quando poderão passar mitorios, n. 1096.*
- Visitadores se informem se nas Igrejas que visitarem ha em cada huma hum volume destas Constituiçõens, Eº nã o achando o que farão, n. 1311.*
- Visitar o Convento das Freyras de São Bahia como pertence ao Prelado, n. 630.*
- Visitar a clausura das Freyras pelo Prelado fazer todas as vezes que lhe parecer necessário, n. 636.*
- Ultimas vontades. Vide verbum Testamentos.*

do Arcebispado da Bahia.

593

Vodas, como sejaõ prohibidas aos Clerigos, E poriso não devem ir a ellas, n. 466.

Voto fôlémne feyto na procissão em Religião, ou na recepçao das Ordens Sacras, como seja impedimento dirimente do Matrimonio, n. 285.

Voto simplez de castidade, ou de entrar em Religião, como impida o matrimônio, n. 286.

Usura, qual seja a deformidade deste crime, n. 940.

Usuras os que deste crime souberem, como sejaõ obrigados a denunciar delle, n. 942.

Usura; os que forem comprehendidos neste crime, que penas haverão, num. 943. E seq.

Usuras palliadas quae sejaõ, E como se commettem, E que penas haverão os que usarem dellas, n. 945. E seq.

Usuras palliadas: os que concorrerem para os assinados, E escrituras de taes contratos, sabendo da fraude com que se fazem, que penas encorrem, n. 946.

Usura em que caso o conhecimento della pertença ao foro Ecclesiastico, num. 957.

Usurarios publicos, se lhes não administre a Sagrada Eucaristia, salvo em que caso, n. 88.

Usurar como ninguem possa os bens, E frutos das Igrejas, lugares pios, e de pessoas Ecclesiasticas, n. 650.



Ddd iij

RELACAM

Uma vez que se ha de dar la comunión de la iglesia, se ha de dar la eucaristía a los hermanos que no se han preparado para la comunión, pero si están en la fe de la iglesia.

Uma vez que se ha de dar la comunión de la iglesia, se ha de dar la eucaristía a los hermanos que no se han preparado para la comunión, pero si están en la fe de la iglesia.

Uma vez que se ha de dar la comunión de la iglesia, se ha de dar la eucaristía a los hermanos que no se han preparado para la comunión, pero si están en la fe de la iglesia.

Uma vez que se ha de dar la comunión de la iglesia, se ha de dar la eucaristía a los hermanos que no se han preparado para la comunión, pero si están en la fe de la iglesia.

Uma vez que se ha de dar la comunión de la iglesia, se ha de dar la eucaristía a los hermanos que no se han preparado para la comunión, pero si están en la fe de la iglesia.

Uma vez que se ha de dar la comunión de la iglesia, se ha de dar la eucaristía a los hermanos que no se han preparado para la comunión, pero si están en la fe de la iglesia.

Uma vez que se ha de dar la comunión de la iglesia, se ha de dar la eucaristía a los hermanos que no se han preparado para la comunión, pero si están en la fe de la iglesia.

MAGNUM REFORMATUM D.P.J.

D.P.J. MAGNUM REFORMATUM

Uma vez que se ha de dar la comunión de la iglesia, se ha de dar la eucaristía a los hermanos que no se han preparado para la comunión, pero si están en la fe de la iglesia.

RELACAM DA PROCISSAM, E SESSOENS

do Synodo Diecesano, que se celebrou na Santa Sé Metropolitana da Cidade da Bahia em 12. de Junho de 1707. dia do Espírito Santo, & nas duas Oytavas seguintes, presidindo nelle

O ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR
D. SEBASTIAM MONTEYRO DA VIDE,

Quinto Arcebispo do Arcebispado da Bahia.

PENDO o Illustrissimo Senhor D. Sebastião Monteyro da Vide Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Magestade, tomado pessoalmente posse em 22. de Mayo de 1702. do seu Arcebispado, & informado de que nelle se experimentavaõ muitos, & graves abusos, & falta na administraçao da Justiça, & no governo espiritual das almas, achou que a total causa era naõ haver Constituiçoes proprias neste Arcebispado, pelas quaes, como por leys certas, & infalliveys julgassem os Ministros, & se governassem os Parochos, & mais subditos deste Arcebispado. Porque aindaque o Illustrissimo Senhor D. Constantino Barradas IV. Bispo desta Diecesi, antes de ser eleita em Arcebispado, & se desannexarem della os Bispados do Maranhão, Rio de Janeiro, & Pernambuco no anno de 1605. fizera Constituiçoes, como se naõ imprimiraõ, andavaõ viciadas, & se naõ tinhão posto em observancia, & por esta causa estavão esquecidias, & quasi derogadas, tanto assim, que já se naõ governavaõ senão pelas do Arcebispado de Lisboa, que cabalmente se naõ podião accommodar a este em muitas coisas.

. Por

Por esta razão, o Ilustríssimo Senhor Arcebispo se resolveu a fazer de novo Constituições, valendo-se para este effeyto do tempo do inverno, em que não podia prosseguir a Visita deste vasto Arcebispado, (a que logo deo princípio de pois de estar nelle.) E como o Sagrado Concílio Tridentino ordena, & manda, que os Metropolitanos convoquem Concílio Provincial, & os Arcebispos, & Bispos em suas Dioceses Sínodo Diocesano, pelo grande serviço que destas acções resulta para honra de Deos nosso Senhor, & proveyto das almas; achando sua Ilustríssima pelas Visitas que tinha feyto, haver muitas causas que necessitavão de preciso, & prompto remedio, & considerando que depois de concluída toda a Visita, se lhe offerecia occasião opportuna para se cōformar com as disposições do Sagrado Concílio Tridentino, determinou celebrar Concílio Provincial, o qual nunca nesta America se havia celebrado.

Para este effeyto mandou passar cartas Convocatorias, em que promulgava a celebração do dito Concílio para dia do Espírito Santo, do anno de 1707. que então ocorria aos 12. dias do mez de Junho. E para que os suffraganeos deste Arcebispado tivessem noticia da celebração do Concílio, & pudessem concorrer a elle, lhes mandou o Ilustríssimo Senhor Arcebispo remetter cartas Convocatorias em tempo hábil para se publicarem nos seus Bispados; que são Angola, & Rio de Janeiro, que estavão plenos; São Thomé, & Pernambuco que estavão vagos, & constou chegarem as ditas cartas aos ditos suffraganeos, & em virtude delas vejo a esta Cidade o Ilustríssimo Senhor Dom Luis Simoens Brandaó, Bispo do Reyno de Angola, (para onde Sua Magestade o nomeou, attendendo à sua muita sciencia, & singulares virtudes, antes de ter completa idade que se requeria para se haver de sagrar, & por todos os titulos se faz acreedor às mais supremas dignidades;) & chegou a 25. de Fevereiro de 1707.

Porém como se approximava a festa do Espírito Santo, & o Ilustríssimo Senhor Bispo do Rio de Janeiro não chegava, como se esperava, por elle assim o ter avisado, se oferecerão justas causas, porque o Ilustríssimo Senhor Arcebispo houve de differir a celebração do Concílio Provin-

cial, determinando sómente celebrar Synodo Dieceſano no mesmo dia da festa do Espírito Santo, por quanto para o dito dia havia mandado convocar o Reverendo Deão, Dignidades, Conegos, & Cabido da Santa Sé desta Cidade, & os Parochos de todo o Arcebispado, & propor nelle as Constituições, de que tanta necessidade havia para desfuir os abusos, que cada dia se experimentavao, reformar os costumes dos Clerigos, & mais subditos, compor controvérsias, & evitar as occasioens de offensas de Deos nosso Senhor.

A Igreja, em que esta accão Synodal se celebrou, foy a Sé Metropolitana, que he o mais sumptuoso, & magnifico Templo de todos os da America, obra verdadeiramente Real, pois se fez por ordem de Sua Magestade, como perpetuo Administrador da Ordem, & Cavallaria de N. Senhor JESUS Christo, de cuja Real grandeza se espera a ultima perfeyção desta Igreja, em que tambem se manifesta o zelo, & piedade Christãa dos devotos das Irmandades particulares, pois no ornato dos seus Altares, & Capellas tem feyto húa consideravel, mas luzida despeza. Armou-se toda a Igreja o melhor que foy possivel, & do arco para dentro se naó vio nunca taó bem ornada.

Para assistir a Clerecia ao tempo das Sessões na Sé, se puserão bancos das grades da Capella mór para fóra, (& alguns dentro da Capella mór,) em tal forma, que o lugar em q̄ ficavao os Clerigos, estava separado dos demais. Dentro da Capella mór estavao douis bofetes cubertos com panos de damasco carmezim, & junto a cada hum estavao douis tamboretes razon; hum estava da parte do Evangelho, para assistirem os Reverendos Conegos Juizes das querelas, que erao o R. Provisor Jorge Rodrigues Monteyro, & o Reverendo Vigario geral Ignacio de Azevedo: & outro da parte da Epistola, para assistirem o Reverendo Promotor o Conego Joao Calmon, & o Reverendo Secretario o Conego Gaspar Marques Vieyra, que só estavao nos ditos lugares depois que se entrava à Igreja, porque no mais tempo elles, & os Capitulares, que assistiaõ a Sua Illustrissima, assistiaõ nas suas Cadeynas do Coro. E dentro da mesma Capella mór da parte da Epistola estava hum banco razo para

os Notarios do Synodo, que erao Ignacio de Abreu, & Ma noel Ferreyra de Mattos, Presbyteros do Habito de São Pedro.

Como o Illustríssimo Senhor Arcebispo queria ter propicio o favor, & auxilio do Ceo, & a assistencia do Espírito Santo no Synodo, (em quem firmemente confiava para esperar acerto em o que se obrasse) repetidas vezes fez, e mandou fazer deprecações a Deos nosso Senhor para o mesmo. No principio da Quaresima escreveo aos Prelados da Religioens desta Cidade, para que em tão santo tempo encoradasssem o negocio a Deos em seus Sacrificios, & Oraçoens, & de todos os seus Religiosos. Na Sé, & nas maiores Igrejas Matrizes desta Diecesi nos tres Domingos anteriores do Synodo se fizerao procissões à roda das Igrejas, rezando nellas Ladinhas, & a Oração do Espírito Santo ao mesmo. Na mesma Sé, & nas Igrejas Matrizes della Cidade, & em todos os Conventos della, assim de Religiosos, como de Religiosas, na quinta, & sexta feira, & Sabbado ante a festa do Espírito Santo se rezarao diante do Santíssimo Sacramento preces, & Oraçoens, estando o mesmo Senhor fóra do Sacrario, por Sua Illustríssima assim o ordenar, & encomendar.

Havia Sua Illustríssima de sahir no dia do Synodo em procissão do seu Palacio para a Sé, & em Domingo 5. de Junho mandou publicar Editaes na Sé, & mais Freguesias da Cidade, em que determinava a hora em que o Clero se havia de congregar, & a forma que havia de observar na procissão, & com que habito havia de ir nella, & assistir na Sé; & que sem embargo de qualquer costume, ou direyto, assim na Sé, como na procissão se não observassem precedências, mas que não era sua tençao prejudicar a ninguem, porque lhe deyjava o seu direyto reservado. Outro Edital se publicou també no mesmo dia sobre a forma, & modo de viver no tempo do Synodo, em que se exhortava a todos os fieis a q no tal tempo se confessassem, & commungassem muitas vezes, & fizessem obras de piedade, & caridade Christã agradaveis a Deos; & se ordenava aos Sacerdotes que desde quinta feira antes do Espírito Santo até a conclusão do Synodo fizessem na Missa a commemoração do Espírito

Espirito Santo. E o mesmo mandou Sua Illustríssima pedir aos Regulares. Nos Editaes se ordenava tambem, que os Clerigos q̄ naó tivessem celebrado no dia do Espírito Santo viessem aparelhados para commungarem da maõ de Sua Illustríssima: que nenhum dos Congregados se ausentasse sem licença; & que no lugar determinado para os Ecclesiásticos se naó sentasse pessoa alguma secular, nem nas horas, & tempo do Synodo estivesse na Sé mulher alguma. Tambem se passou ordem para que nos tres dias da festa do Espírito Santo se naó fizesse festa alguma solemne nas Frequesas da Cidade.

Attendendo Sua Illustríssima ao muyto que havia que fazer no dia da festa do Espírito Santo, ordenou aos Reverendos Capitulares da Sé, que na vespera, depois de rezadas Completas, rezassem Matinas, & Laudes do dia seguinte, o que com effeyto se fez, & na mesma vespera na Sé, & nas Igrejas, & Conventos desta Cidade se começaram a repicar os sinos festiva, & solememente.

Chegado em fim o solemne, & festivo dia do Espírito Santo, em que se contavaõ 12. de Junho de 1707. determinado para a celebraçāo do Synodo Diecesano Bahiense (& soy o primeyro que se celebrou em todo o Brasil,) se coroologo pela manhã o sino grande da Sé, para se congregar o Clero. E sendo quasi sete horas depois de se rezar na Sé, o Reverendo Cabido vejo capitularmente para o Palacio de S. Illustríssima, onde em cima de bofetes estavão preparados os ornamentos de que se havia de revestir para a procissão, que eraõ de cor vermelha, & sendo assiduos se revestiraõ com pluvias o Reverendo Deaõ Presbitero assistente, o Reverendo Arcediago do Bago, & todos os demais Capitulares, excepto os Reverendos Dignidades, Thesoureiro mōr, & Mestre-Escola, Diaconos assistentes, & os Reverendos Conegos que serviraõ de Diacono, & subdiacono, porque estes se revestiraõ com dalmáticas.

O Illustríssimo Sénhor Arcebispo estando revestido com capa Consistorial sahio à sala, onde lhe estava preparada cadeira para se revestir dos ornamentos Pontificaes, a qual thava debaxo de hum docel de cor vermelha. Logo os Reverendos Capitulares chegaraõ à Sua Illustríssima com

as devidas reverencias; & sentando-se Sua Illustríssima sua Cadeyra, os que lhe assistião, & administravão, se sentarão a seus lados em tamboretes razos, & os demais se sentarão em bancos de encosto que estavaõ por huma, & outra parte da Sala. Logo o Diacono, & Subdiacono tirarão Sua Illustríssima a capa, & depois de se lhe administrara gua às mãos, o revestirão com amicto, alva, cingulo Cruz peitoral, Estola, pluvial vermelho, Mitra preciosa & anel, o qual lhe poz o Presbytero assistente.

Tanto que Sua Illustríssima esteve revestido, começou procissão a prosegui na fórmia em que o Reverendo Vigario geral Ignacio de Azevedo a tinha disposto. Em primeiro lugar forão os Irmãos da Irmandade do Santissimo Sacramento da Santa Sé com capas vermelhas debayxo da sua bandeira, & Cruz. Seguião-se os Religiosos de N.ª. ribora do Monte do Carmo debayxo da sua Cruz, a quem S. Illustríssima mandara rogar para o acompanharem nella procissão. Depois delles hia hum Clerigo vestido de Subdiacono, que levava a Cruz da Sé, & logo toda a Cleresia com sobrepelizes, aos quaes imediatamente seguião os Parochos revestidos com capas pluviaes.

Depois dos Parochos hia hum Clerigo revestido com dalmatica, que levava a Cruz do Reverendo Cabido, a musica, & Capellaens da Sé. Segui-se hum Capellão de S. Illustríssima tambem revestido com dalmatica, com a Cruz Archiepiscopal, entre douos Acolytes ceroferarios com calices, & velas acesas, & logo os Reverendos Capitulares por suas antiguidades; depois delles hia o Diacono, Subdiacono, o Presbytero assistente, & Arcediago do Bago; & no fim foy Sua Illustríssima entre os douos Diaconos assistentes, que lhe levantavaõ as pontas do pluvial, & levava na mão esquerda o Bago, & pelo caminho com a direita foy lançando a benção.

A procissão foy pelas mesmas ruas por onde nestas Cidades vay, a que se faz na manhãa da Resurreição, a qual de volta pelo Terreyro, que chamão de JESUS. Tanto que principiou a sahir, começou a musica a canto de Orgão o *Te Deum laudamus*, que continuou, & outros Hymnos, & Psalmos pelo discurso da procissão; & o mesmo fizérono os Religiosos, & Clero.

Na porta principal da Sé, aonde se recolheoa a procissão, deo o Reverendo Deão com as costumadas ceremonias o hyssope ao Illustrissimo Senhor Arcebispo, com o qual se lançou, & ao Reverendo Cabido, & circunstantes agua benta. E largando Sua Illustrissima o hyssope ao Reverendo Deão, foy proseguindo para a Capella do Santissimo Sacramento, onde depoz a Mitra, & fez genuflexão em terra, & levantando-se, tornou a ajoelhar sobre huma almofada para fazer oração; depois de orar se levantou, & fez reverencia com genuflexão ao Santissimo Sacramento. E recebendo a Mitra voltou para a Capella mór. Antes do ultimo degrão della lhe tirarão a Mitra, & Sua Illustrissima fez reverencia à Cruz, & oração de joelhos em huma almofada; levantando-se lhe puzerão a Mitra, & subio para a Sede Pontifical, onde se assentou.

Aos lados de S. Illustrissima se assentaráo os Reverendos Assistentes, & Arcediago, & o Diacono, & Subdiacono da parte da Epistola; os mais Capitulares se assentaráo nas Cadeiras do Coro, & a Cleresia nos lugares que se tinhão dispostos.

Neste primeyro dia assistirão na Sé à Missa Pontifical, & Sessão, o Illustrissimo Senhor Bispo de Angola D. Luis Simoens Brandão, & o Senhor Luis Cesar de Menezes Alves mór do Reyno, & actual Governador, & Capitão General deste Estado do Brasil. Para o Illustrissimo Senhor Bispo estava preparado da parte da Epistola, desfronte da Sede Archiepiscopal, Sitial, & Cadeyra sobre estrado cuberto com alcatifa: porém elle quiz estar junto ao Senhor General, & mandou ir a Cadeyra para o lugar onde estava a dito Senhor, & o seu Sitial, que he da parte do Evangelho, proximo às grades da Capella mór, da parte de dentro. E nos douis dias seguintes assistio tambem o dito Illustrissimo Senhor Bispo. Concorrerao mais a assistir em todos os tres dias do Synodo Religiosos de todas as Religioens, muitas pessoas doutas, & de authoridade.

Depois que o Illustrissimo Senhor Arcebispo esteve assentado na sua Sede por algum espaço de tempo, querendo capituloar Terça, depoz a Mitra, & se levantou em pé, & no primeyro verso do Hymno *Veni Creator Spiritus* ajoelhou,

Ece ihou,

lhou, & depois esteve em pé até se começar o primeyro Psalmo, & então se assentou, & recebeo a Mitra. Em quanto o Coro cōtinuou Terça, disse S. Illustr. a Antifona: *Neremini scaris, Ecce. & Psalmos, Quam dilecta, Ecce.* pelo livro que hum Capellão tinha de joelhos, & se lhe calçarão as meyas, & çapatos. Repetida a Antifona de Terça, & dito Capítulo, & *Ecce. breve*, estando S. Illustrissima já sem Mitra, & de pé, vieraó donis Acolytos com castiças, & velaçes, & elle cantou a Oraçao pelo Missal, o qual tinha Presbytero Assistente.

Logo o Diacono, & Subdiacono chegando a Sua Illustrissima com as devidas reverencias, lhe tirarão o pluvial, & o revestirão com tunicella, & dalmatica, & os mais ornamentos Pontificaes, pondolle antes da Mitra o Pallio por poder usar delle neste dia na Missa do Espírito S. que celebrou solemnemente com todas as ceremonias, que dispõem o Ceremonial Romano. *Intra Missam* administrado aos Reverendos Capitulares, & ao Clero a Sagrada Eucaristia. No fim da Missa não concedeo indulgencias, & as reservou para o fim da terceyra Sessão, mas antes de sahir da Altar se lhe tirou o Pallio.

Estando na Sede depoz os ornamentos Pontificaes até Estola exclusiva, & o Diacono, & Subdiacono lhe puzeram o pluvial, & a Mitra preciosa, & assentando-se Sua Illustrissima, elles se forão para o seu lugar da parte da Epistola. Para o Illustrissimo Senhor Arcebispo presidir à Sessão, depoz depois da Missa o faldistorio vestido de vermelho meyo do plano do Altar mór, (em cujo lugar esteve sempre que durarão as Sessões, assistido dos Assistentes, & Accediago.)

Querendo Sua Illustrissima dar principio à Sessão levantou da sua Sede, & tomndo o Bago na mão veio para o Altar, & depois de fazer reverencia à Cruz, (o que sempre observou quando chegava, ou se apartava delle) sentou no faldistorio, & feyta nelle alguma mōra, depôs a Mitra, & Bago, ajoelhou em huma almofada virada para o Altar; ajoelharão tambem todos os circunstantes, & Sua Illustrissima levantou pelo Pontifical Romano a Antifona: *Exaudi nos Domine*, a qual continuou o Coro, & tanto que

este começoou a cantar o Psalmo *Salvum me fac*, se assentou Sua Illustríssima no faldistorio, recebendo ahi a Mitra, & Bago, & assim esteve até que o Coro repetio a Antifona, porque então virado Sua Illustríssima para o Altar, com a cabeça descuberta, cantou as Orações que o mesmo Pontifical aponta para o primeyro dia do Synodo. E no fim recebendo a Mitra se poz de joelhos sobre huma almofada, & dous Cantores começaraõ as Ladainhas, a que todos de joelhos respondiaõ. Antes de se dizer *Ut fructus terræ*, &c. levantado Sua Illustríssima se virou para o Synodo com o Bago na mão, & cantou: *Ut hanc præsentem Synodum visitare, disponere, & bene ✕ dicere digneris!* & todos responderão: *Te rogamus audi nos.* E ajoelhando Sua Illustríssima como d'antes, continuaraõ os Cantores, & como acabaraõ, Sua Illustríssima virado para o Altar sem Mitra, disse a Oração, *Da quæsumus.*

Estando S. Illustríssima já assentado com a Mitra no faldistorio, administrando o R. Deão a Naveta poz incenso no thuribulo como he costume. O Diacono veyo pedir a benção; & precedendo Thuriferario, Ceroferarios, & Subdiaceno, foy cantar o Euanghelho que se aponta no Pontifical para este dia, o qual depois de cantado o levou o Subdiaceno para o beyjar a Sua Illustríssima, que o ouvio de pé sem Mitra com o Bago nas mãos; & Presbytero Assistente incensou ao dito Senhor. Pondo-se Sua Illustríssima de joelhos cantou o primeyro verso do Hymno, *Veni Creator spiritus*, que o Coro continuou, mas Sua Illustríssima, depois do primeyro verso esteve sem Mitra, & de pé virado para o Altar. Concluido o Hymno, pondolhe os assistentes a Mitra com o Bago na mão sahio do Altar, & se foy para a Cadeyra debayxo do docel, aonde vindo o Reverendo Padre Doutor Frey Manoel da Madre de Deos Religioso de N. Senhora do Monte do Carmo, Ex-Provincial desta Provincia, pedio a benção para pregar, & subindo ao pulpito pregou sobre o Euanghelho, que se havia cantado, tomando por Thema as seguintes palavras:

*Paraclytus autem Spiritus Sanctus, quem Pater mittet
in nomine meo, ille vos docebit omnia.*

Como fica dito, era Promotor do Synodo o Reverendo

Ecc ij

Conego

Conego Joao Calmon Desembargador da Relação Ecclesiastica, Comissario da Bulla da Santa Cruzada, & dos Officio, & Secretario o Reverendo Conego Gaspar Marques Vieyra tambem Comissario do Santo Officio. Este, depois que Sua Illustríssima se foy para o faldistorio, & fiz nelle a prática, que consta do Pontifical para este primeyro dia, se levantaraõ do lugar em que estavaõ, & forao à presença de Sua Illustríssima, & fazendolhe profunda reverencia, (o que observavaõ todas as vezes que chegavaõ, ou se apartavaõ do lugar em que Sua Illustríssima estava, & sempre que o Promotor fez requerimentos, esteve presente o Secretario) lhe requereõ o Promotor, que para se dar principio ao Synodo Diecesano que Sua Illustríssima queria celebrar, se devia primeyro publicar o Decreto do Sagrado Concilio na Sessão 24. de Reformat. cap. 2. em que estiveraõ determinado o tempo em que os Synodos se devem celebrar, as pessoas que nelles devem assistir, & o fim para que se devem congregar. Ao que Sua Illustríssima deferio, entregando ao Reverendo Arcediago do Bago o Concilio Tridentino, para ler o dito Decreto, que elle com effeyto legivelmente leo, em forma que todos o ouviraõ.

Tornando o Arcediago para o seu lugar, disse o Promotor ao Illustríssimo Senhor Arcebispo, que pois Sua Illustríssima era servido dar principio no presente dia 12. de Junho ao Synodo Diecesano, por haver mandado convocar para o dito dia ao Reverendo Cabido da Santa Sé, & aos Vigarios, & Curas desta Diecési, que conforme o Santo Concilio saõ obrigados a assistir nos Synodos Diecesanos, & ter determinado differir o Concilio Provincial, que para o mesmo dia 12. de Junho tinha mandado promulgar, lhe queria mandasse manifestar huma, & outra couisa aos Congregados que alli se achavaõ: o que ouvido por sua Illustríssima, entregou ao Secretario hnm Decreto para se publicar, & com effeyto o publicou aos Congregados o Padre Ignacio de Abreu, o qual Decreto era do teor seguinte.

*Dom Sebastião Monteyro da Vide por mercê de Deus, &
da Santa Sé Apostólica Arcebispo da Bahia, Metropolitano
do Estado do Brasil, do Conselho de Sua Magestade, &c. A
todas as pessoas aqui congregadas, saude, & paz em JESUS
Christo*

Christo nosso Senhor, que he de todos verdadeyro remedio, & salvação. Como sendo nossa tençao conformarnos, quanto nos for possivel, com o Sagrado Concilio Tridentino, mandamos, em observancia do que elle dispõem na Sessão 24. cap. 2. de Reformat. publicar para este presente dia Concilio Provincial, sobre o qual se passarão Convocatorias: mas porque se nos oferecem justas causas para differir por algum tempo o dito Concilio Provincial, & tratar agora sómente do Synodo Diecesano, & das Constituições, que se devem guardar neste nosso Arcebispado. Por tanto pelas presentes nossas letras declaramos, que com o favor, & auxilio de Deos Omnipotente para seu louvor, & gloria, & de seu Unigenito Filho nosso Salvador, & Padroeiro desta Diecese, & da Virgem Maria sua Santissima Māy, hoje em que a Igreja Catholica celebra a festa do Espírito Santo, & se contaõ 12. de Junho do presente anno, damos principio ao dito Synodo Diecesano em cumprimento do mesmo Concilio no dito cap. 2. o qual Synodo Diecesano he o primeyro que nesta Diecese se celebra depois do dito Sagrado Concilio. E desde logo havemos por principiado o dito Synodo Diecesano, & por differido o Concilio Provincial para o tempo que determinarmos, o qual mandaremos declarar aos que para elle devem concorrer. E para que chegue à noticia de todos, mandamos passar o presente. Dado nesta Cidade da Bahia sob nosso sinal, & sello aos 12. dias do mez de Junho de 1707. O P. Manoel Ferreyra de Mattos Notario do Synodo o escrevi.

Sello. S. Arcebispo.

A publicação do Decreto se seguiu fazer o Secretario visitado para os Congregados esta pergunta: *Placet ne vobis hāc die inchoare Synodum Diæcesanam, & inchoatam esse?* E respondendo todos: *Placet*, o foy noticiar a Sua Illustrissima dizendo: *Illustrissime, ac Reverendissime Domine, omnibus placet hāc die inchoare Synodū Diæcesanam, & inchoatam esse*; a que o dito Senhor respondeo, *Deo gratias*.

Logo Sua Illustrissima por requerimento do Promotor mandou publicar o Decreto do Sagrado Concilio Tridentino na Sessão 25. de Reform. cap. 2. em que se dispõem que todos aceytem as determinações do mesmo Concilio: o qual Decreto, q se comprehende desde o vers. *Præcipit, atē overs.* *Ad hæc, publicou o Notario Manoel Ferreyra Mat-*

tos: & além deste publicou outro assinado por S. Illustr. em que exhortava aos Congregados, a q̄ pontualmente observassem tudo o q̄ pelo Santo Conc. estava disposto: & outro sim mandava que todos os ditos Congregados fizessem profissão da Fé, que nos Synodos se mandava fazer, conforme a ordem do Santo Papa Pio IV.

Depois que se leraõ os Decretos do Sagr. Concilio, & de Sua Illustríssima, o dito Senhor ordenou que o Reverendo Arcediago fizesse a profissão da Fé, para o que lhe entregou o Pontifical Romano, onde ella está expressa, & elle o recebeo com a reverencia devida, & com pausa en voz alta, & intelligivel o leo, & o Clero de joelhos a repetio, & quando a acabou, voltou para o seu lugar. E os Reverendos Deaõ, Dignidades, & mais Cabido da Sé; os Protopchos, Officiaes do Synodo, & mais Clero, que presente estava foraõ por sua ordem à presença de Sua Illustríssima, & pondo cada hum de per si as mãos em hum Missal, que estava sobre hum banco razo cuberto com hum lpano de seda bordado, juraraõ a profissão da Fé com as palavras seguintes, que para mayor expedição estavaõ escritas em duas taboletas.

Ego N. idem spondeo, voveo, ac juro.

Sic me Deus adjuvet, & hæc Sancta Dei Euangelia.

Tendo todos depois de jurar voltado para os seus lugares; o Illustríssimo Senhor Arcebispo à instancia, & requerimento do Promotor entregou ao Secretario hum Decreto assinado pelo dito Senhor, para se publicar, & com effeyto publicou o Notario Ignacio de Abreu: nelle ordenava, que por ser costume nos Synodos rogar a Deos pelas pessoas, & causas publicas, mandava a todos os Sacerdotes que em seus Sacrificios, & aos mais Ecclesiasticos, & seculares que em suas Orações rogassem a Deos pelo Summo Pontifice Clemente XI. nosso Senhor, pelo estado, & união da Santa Igreja, por S. Illustríssima, pelas pessoas Reaes, pela paz, & concordia entre os Principes Christãos, pelo augmento da disciplina Ecclesiastica, pelos subditos deste Arcebispado, & pelo bom successo do Synodo, & perfeita execução do que nelle se determinar, & que pelos defuntos do Arcebispado fizessem todos commemoração.

Sendo

Sendo já horas de se concluir a primeyra Sessaó, assim o requereuo o Promotor a Sua Illustríssima; & por huim Decreto assinado pelo dito Senhor, que publicou o Notario Manoel Ferreyra de Mattos, houve o dito Senhor por acabada a Sessaó, & por publicada a segunda para o dia seguinte, ordenando, que nelle às sete horas se achassem congregados todos os convocados com habitos Canonicaes, & sobrepelizes, para se proceder à dita segunda Sessaó.

Depois da publicação do Decreto virando-se Sua Illustríssima para o Altar, (largando o Bago) o beijou, fazendo primeyro reverencia á Cruz, & tendo cantado os versos: *Sit nomen Domini benedictum, Etc.* recebendo o Bago, & estando sem Mitra, *versa facie ad populum*, fez reverencia à Cruz Episcopal, em que estava pegando hum Capellaõ, & lançou solemnemente a bençaõ. E pondolhe os Assistentes a Mitra se foy para a sua Sede, & os Ministros que o revestiraõ lhe tiraraõ os ornamentos pondolhe a capa Consistorial. E depois que os Assistentes, & Ministros voltaraõ da Sacristia, onde se foraõ desvestir, desceo S. Illustr. ao plano da Capella, & fazendo dahi reverécia à Cruz, voltou para o seu Palacio acompanhado do Reverendo Cabido, & Clero.

No segundo dia, que se contavaõ 13. do mez de Junho, & era a primeyra Oytava da festa do Espírito Santo, se congregou logo pela manhã o Clero na Sé, & sendo já sete horas, os Reverendos Capitulares, depois de rezarem Terça, vieraõ capitularmente para o Palacio de Sua Illustríssima, & dahi voltaraõ para a Sé, acompanhando a Sua Illustríssima revestido com a capa Consistorial. Na porta della administrando o Reverendo Deão o hyssope lançou Sua Illustríssima agua benta em si, & nos Reverendos Capitulares. Daqui foy à Capella do Santissimo Sacramento, & chegando a ella fez genuflexão, & levantando-se ajoelhou eni huma almofada fazendo oraçao. Da Capella do Santissimo foy para a Capella mór, & fazendo reverencia à Cruz, & oraçao de joelhos sobre huma almofada junto ao ultimo degrão, subio para a sua Sede onde se assentou, & todos os mais nos seus lugares, como no dia antecedente; & para assistire à Sua Illustríssima no tempo da Missa foraõ avisados douz Conegos, & Presbytero Assistente, cuja assistencia fizeraõ em habito Canonical.

Havia

Havia Sua Illustríssima nomeado para dizer a Missa do Espírito Santo, neste segundo dia, ao Reverendo Deão Nicolao Paes Sarmento, o qual se foy revestir á Sacrífia com os Reverendos Conegos Diacono, & Subdiacono; & voltando, junto aos degráos da Capella mór fizeraõ genuflexão à Cruz, & reverencia a Sua Illustríssima. Deo principio á Missa, que se cantou com toda a solemnidade, observando-se todas as ceremonias, que ordena o Ceremonial dos Bispos. No fim della se deo aviso aos Reverendos Presbytero, & Diacono Assistentes, & ao Arcediago, & Diacono, & Subdiacono, que haviaõ de assistir a Sua Illustríssima nesta Sessaõ, para se revestirem, & voltando revestidos, revestiraõ tambem a Sua Illustríssima dos meios ornamentos Pontificaes, com que no primeyro dia, depois da Missa, assistio à Sessaõ.

Sahindo Sua Illustríssima da sua Sede se foy assentar no faldistorio, & depois de se demorar por breve espaço, depondo a Mitra, virado para o Altar, & de joelhos levantou a Antifona, *Propitius esto*, a qual continuou o Coro, & tanto que se começou o Psalmo, *Deus venerant gentes*, &c. que aponta o Pontifical, se assentou Sua Illustríssima no faldistorio com Mitra, & Bago, como antecedentemente.

No fim do Psalmo se repetio a Antifona; Sua Illustríssima se levantou sem Mitra, & disse as Orações como ordena o Pontifical para o segundo dia do Synodo. E depois lançou incenso no thuribulo, o Diacono pedio a benção, & cantou o Euangello, que o Subdiacono no fim levou a beyjar a Sua Illustríssima, a quem o Presbytero Assistente incensou, observando-se em tudo as ceremonias como no dia precedente, & conforme ao dito Pontifical. Tambem como no primeyro dia se cantou o Hymno, *Veni Creator Spiritus*, depois do qual, Sua Illustríssima, posta a Mitra, & com o Bago na mão se foy para a Sede. Veyologo o Reverendo Mestre Escola Sebastião do Valle Pontes Desembargador da Relação Ecclesiastica pedir a benção para pregar, & subindo ao pulpito prêgou sobre o Euangello, que se havia cantado, sendo o Thema estas palavras:

Designavit Dominus & alios septuaginta duos.
Depois do Sermaõ passou Sua Illustríssima da Sede

para o faldistorio, & depois de haver dito pelo Pontifical a pratica do segundo dia , à instancia do Promotor mandou Sua Illustrissima ler pelo Reverendo Arcediago em voz alta , & intelligivel douſ Decretos do Sagrado Concilio Tridentino , dos quaes o primeyro , (que està inserto no cap. 1. da Sessaõ 6. de Reform. a vers. Patriarchalibus,até o fim) trata da residencia dos Arcebíspos, Bispos, & Parochos : & o segundo , (que està inserto no cap. 1. da Sessaõ 23. de Reform. a vers. Ne vero, até o fim,) torna a encomendar a mesma residencia, & se declaraõ as causas , & o tempo em que os Arcebíspos , Bispos , & Parochos se pódem ausentar. E logo successivamente por hum Decreto assinado por Sua Illustrissima , que publicou o Padre Ignacio de Abreu , mandou o dito Senhor que todas as pessoas Ecclesiasticas, que segundo o Sagrado Concilio eraõ obrigadas a fazer residencia , guardassem, & observassem os seus Decretos, por serem justa, & santamente ordenados.

Outrosim à instancia do mesmo Promotor , por ordem de Sua Illustrissima , mandou o Secretario ler pelo Notario Manoel Ferreyra de Mattos os Decretos do Sagrado Concilio Trid. na Sessaõ 24. de Reformat. cap. 18. a vers. Examinatores até o fim, onde dispõem , que nos Synodos se nomeem Examinadores ao menos seis para assistirem ao concurso das Parochias; & na Sessaõ 25. de Reformat. cap. 10. onde manda que nos Synodos se elejaõ pessoas , em quem concorraõ as qualidades que aponta o Texto in cap. Statutum de rescriptis , para serem Juizes delegados, & subdelegados , & se lhe comitterem os rescriptos para decisao das causas.

Logo o Promotor requereu ao Illustrissimo Senhor Arcebíſpo nomeasse Juizes Delegados , & Examinadores Synodales na forma dos Decretos do Sagrado Concilio , & os mandasse publicar em Synodo : & o dito Senhor foy servido entregar douſ Decretos assinados por elle da nomeaçao dos ditos Juizes, & Examinadores ao Secretario para se publicarem. E em primeyro lugar publicou o Notario Ignacio de Abreu o Decreto dos Juizes , & conduindo a publicaçao fez aos Congregados esta pergunta : Placent ne vobis Judices nominati, & publicati ? E lhe responderão

Relação da procissão,
ponderão uniformemente, Placent, & assim o declarou o Secretario a Sua Illustríssima com estas palavras: *Illustrissime, ac Reverendissime Domine, omnibus placent Judicis nominati: & respondeo o dito Senhor, Deo gratias. Os Juizes eleitos, nomeados, & aprovados são,*

O Reverendo Nicolao Paes Sarmento Deão da Sé.

O Reverendo João de Paços da Silva Chantre.

O Reverendo Manoel Vieyra de Barros Thesoureymor.

O Reverendo Sebastião do Valle Pontes Mestre-Escolaço Desembargador da Relação Ecclesiastica.

O Reverendo Manoel Fernandes Varsim Arcediago.

O Reverendo Gaspar Marques Vieyra Conego da mesma Sé.

O Reverendo Domingos Coelho Lima Conego da mesma Sé.

O Reverendo João Calmon Conego da mesma Sé, & Desembargador da Relação Ecclesiastica.

O Reverendo Ignacio de Azevedo Conego da mesma Sé, & Vigario geral do Arcebispado.

O Reverendo Jorge Rodrigues Monteyro Conego da mesma Sé, & Provisor do Arcebispado.

O Reverendo Francisco da Rocha Conego da mesma Sé.

O Reverendo João Alvares Lima Conego da mesma Sé.

O Reverendo João Borges de Barros Cura da mesma Sé, Protonotario Apostolico, & Desembargador da Relação Ecclesiastica.

Depois de aprovados os Juizes, foram chamados os que no Synodo se achavaõ, para darem juramento de exercitarem bem seu officio; o que fizeraõ em presença de Sua Illustríssima, pondo as mãos no Missal que ahi estava em cima de hum banco razo cuberto com hum pano bordado, & a fórmula em que cada hum jurou he esta:

Ego juro me (quacumque affectione humana possum) sediter Judicis officium, quod suscepimus, executurum. Sic me Deus adjuvet, & hæc Sancta Dei Euangelia.

Immediatamente o mesmo Notario Ignacio de Abreu publicou o Decreto da nomeação dos Examinadores, & perguntando aos Congregados: *Placent ne vobis Examina-*

tores nominati, & publicati? Responderão: Placent. E dizendo o Secretario a Sua Illustríssima: Illustrissime, ac Reverendissime Domine, omnibus placent Examinatores nominati. Elle respondeo, Deo gratias. Os Examinadores Synodales eleitos, nomeados, & aprovados são,

O Reverendo Padre Francisco de Mattos Religioso da Companhia de JESUS.

O Reverendo Padre Domingos Ramos da mesma Companhia.

O Reverendo Padre Mathias de Andrade da mesma Companhia, Lente de Prima.

O Reverendo Padre Francisco Camello da mesma Companhia, Lente de Vespera.

O Reverendo Padre Gaspar Borges da mesma Companhia, Lente de Moral.

O Reverendo Padre Martinho Calmon da mesma Companhia.

O Reverendo Padre Doutor Fr. Roberto de JESU Monge de S. Bento, Qualificador do S. Officio.

O Reverendo Padre Fr. Manoel do Nascimento da mesma Religião.

O Reverendo Padre Doutor Fr. Manoel da Madre de Deus Religioso do Carmo.

O Reverendo Padre Doutor Fr. João da Trindade da mesma Religião.

O Reverendo Padre Fr. Agostinho da Ajjumpção Religioso de S. Francisco.

O Reverendo Padre Fr. Antonio da Māy de Deus da mesma Religião.

O Reverendo Padre Fr. João Baptista Religioso descalço de Santo Agostinho.

O Reverendo Padre Fr. Joseph de Santo Antão Religioso de Santa Theresa.

O Reverendo Jorge Rodrigues Monteyro Provisor do Arcebispado.

O Reverendo Ignacio de Azevedo Vigário geral do mesmo Arcebispado.

O Reverendo Sebastião do Valle Pontes, Desembargador de Relação Ecclesiastica.

O Reve-

O Reverendo João Borges de Barros Desembargador da Relação Ecclesiastica.

O Reverendo João Calmon Desembargador da Relação Ecclesiastica.

Destes Examinadores, os quais se achavaão presentes, foram logo jurar, (como o tinhaão feito os Juizes) à presença de Sua Illustríssima deste modo :

Ego juro me (quacumque affectione humana postposita) fideliter Examinatoris officium, quod suscepit, executurum. Si me Deus adjuvet, Et hoc Sancta Dei Euangelia.

Successivamente a requerimento do Promotor, de ordem de Sua Illustríssima, publicou o Notario Manoel Ferreyra de Mattos hum Decreto assinado pelo dito Senhor, em que dizia, que os Synodos, conforme o Sagrado Concilio, eraão dirigidos a compor controvérsias, reprimir excessos, & reformar costumes; pelo que ordenava, & mandava que os que tivessem queixas de algumas pessoas de Arcebispo, posto que constituídas em dignidade, lhas apresentassem logo por escrito; & não as têdo preparadas as preparassem, & entregassem ao R. Conego Jorge Rodrigues Monteyro Provisor, & ao R. Conego Ignacio de Azevedo Vigario geral, a quem nomeava Juizes das querelas, certificando as ouviriaão com amor paternal, & se lhe deferiria como fosse justiça, & mayor serviço de Deos. Mas não houve por entaão quem apresentasse queixas.

Outrosim tambem a requerimento do Promotor, de ordem de Sua Illustríssima, publicou o Notario Ignacio de Abreu hum Decreto assinado pelo dito Senhor, em que dizia, que dalli por diante haviaão de haver Congregações, em que se resolvessem, & propuzessem as matérias pertencentes à reformação dos costumes, melhora do estado Ecclesiastico, & augmento do serviço de Deos, & se haviaão de conferir as Constituições para o Arcebispo, & que era impossivel assistirem todos os Congregados, pelo dano espiritual que da sua dilatação podia resultar ás almas; pelo que conformando se com o antigo costume dos Synodos, ordenava, que o Reverendo Deão, Dignidades, & Cabido da Sé, & os Parochos, & Clero que presentes estavão, elegessem Procuradores, a quem dariaão as advertências,

cias, que lhe parecessem, & as instrucçōens necessarias para os requerimentos que em seus nomes houvessem de fazer nas ditas Congregaçãoens, onde seriaõ ouvidos com atençāo, & se lhe deferiria como fosse justiça. No mesmo Decreto se expressava a fórmā em que se haviaõ de eleger os Procuradores, & era que o Reverendo Cabido capitulamente junto elegesse douis Procuradores. E que o demais Clero viesse pelas tres da tarde deste segūdo dia do Synodo à Sé, para elegerem seus Procuradores na fórmā seguinte, por evitar confusaõ; o Clero da Cidade, & suburbios douis Procuradores; o Clero do Sertão deste Arcebispado do Inhambupe para cima douis Procuradores, & o Clero do Reconcavo, & Villas do Sul douis Procuradores. E para Juizes Escrutadores da eleyçāo do Clero nomeou S. Illustrissima no mesmo Decreto aos Reverendos Conegos Jorge Rodrigues Monteyro Provisor, & Ignacio de Azevedo Vigarario geral, para que estivessem nas ditas horas na Sé, & tomallem com os Notarios do Synodo os votos, & os regulasssem, fazendo termo, assinado por ambos, dos Procuradores eleitos, para apresentarem na Sessaõ seguinte.

Depois de lido o Decreto, de que acima se faz menção, à instancia do Promotor, houve Sua Illustrissima por hum Decreto seu, (que leo o Notario Manoel Ferreyra de Matos) por concluida esta segunda Sessaõ, & por denunciada a terceyra para as sete horas da manhãa do seguinte dia, em que ordenava se congregassem como neste segundo dia na mesma Sé todos os congregados. E lançando logo solemnemente a bençaõ, como no fim da primeyra Sessaõ, veyo do Altar para a Sede, onde o despirão os Ministros dos ornamentos Pontificaes, pondolhe a capa Consistorial; & depois que elles, & os Assistentes depuzeraõ os ornamentos, de que estavaõ revestidos, acompanharaõ a Sua Illustrissima até o seu Palacio, como no dia precedente.

No terceyro dia decretado para a ultima Sessaõ deste Synodo Diecesano Bahiense, queera terça feyra, segunda Oytava da festa do Espírito Santo, em que se contavaõ 14. do mez de Junho, às sete horas da manhãa estava já o Clero congregado na Sé, & havendo-se rezado Terça na

mesma Sé, sahio della em habito Canonical capitularmente o Reverendo Cabido , & foy para o Palacio de Sua Ilustríssima , donde voltou acompanhando ao dito Senhor. Neste dia se procedeo até o fim da Missa do mesmo modo que no dia antecedente. A Missa tambem foy solemne , & a disse por nomeação de S. Illustríssima o Reverendo Mestre-Escola Sebastião do Valle Pontes , servindolhe de Diacono , & Subdiacono douz Conegos.

Recolhido o Celebrante , & Ministros á Sacristia , forão revestirse nella os mesmos Reverendos Capitulares , que no primeyro dia assistiraõ a Sua Illustríssima , & como vierão para a Capella mór , o Diacono , & Subdiacono revestiraõ a Sua Illustríssima com os mesmos ornamentos , com quenos dias antecedentes presidira às Sessões.

Da Sede passou para o faldistorio : & a mesma ordem que no segundo dia se teve em levantar a Antifona , cantar o Psalmo , dizer as Oraçoens , fazer incenso , cantar o Evangelho , & o Hymno *Veni Creator Spiritus* , & passar Sua Illustríssima do faldistorio para a Sede , se guardou no principio desta Sessão , observando-se , conforme o que dispõem o Pontifical Romano para o terceyro dia do Synodo. Estando Sua Illustríssima na Cadeyra , veyo o Reverendo Padrão Mestre Frey Joaó Baptista , Religioso Descalço de Santo Agostinho , Presidente do Hospicio de Nossa Senhora da Palma desta Cidade , & pedindo a Sua Illustríssima a benção para pregar , subio ao pulpito , & prégou com este Thema :

Ostendasque populo cæmonias , & ritum colendi , viam que , per quam ingredi debeant , & opus , quod facere debeant . Exod. 18. 20.

Depois do Sermaõ tornou Sua Illustríssima para o faldistorio , onde pelo Pontifical fez a prática , que nesse se ordena para o terceyro dia do Synodo. E logo à instancia do Promotor , de mandado de Sua Illustríssima , avisou o Secretario aos Reverendos Conegos Jorge Rodrigues Monteiro , & Ignacio de Azevedo , para que entregassem o termo da eleyçao dos Procuradores eleitos pelo Clero , de que tinham sido Juizes Escrutadores ; & elles logo forão entre-

gar a eleição a Sua Illustríssima, & o dito Senhor a entregou ao Secretário, que a mandou publicar pelo Notário Manoel Ferreyra de Mattos. E consta della serem eleitos por mais votos,

Para Procuradores do Clero desta Cidade, & suburbios o Reverendo Francisco Pinheyro Barreto Vigário de São Pedro desta Cidade, & o Reverendo Diogo de Affonsca Freyre.

Para Procuradores do Clero do Certaõ o Reverendo João Cavalleyro de Passos Vigário de Nossa Senhora da Vitoria nos suburbios desta Cidade, & o Reverendo Antônio Martins Soares.

E para Procuradores do Clero do Reconcavo, & Villas do Sul os ditos Reverendos João Cavalleyro de Passos, & Antonio Martins Soares.

E o Reverendo Cabido capitularmente junto, elegeo para seus Procuradores ao Reverendo Nicolao Paes Sarmiento Deão da Sé, & João de Passos da Silva Chantre da mesma Sé, como constou por huma certidão, que o Reverendo Arcediago Manoel Fernandes Varzim Secretário do Reverendo Cabido entregou a S. Illustríssima.

Feyta a publicação de todos os sobreditos Procuradores, de mandado de Sua Illustríssima, por instância do Promotor, publicou o Notário Manoel Ferreyra de Mattos hum Decreto assinado pelo dito Senhor, em que se concluia, que por querer conformar-se com o pio, & louvável costume de nomear em Synodo por testemunhas Synodales pessoas idoneas, & de timorata consciencia, (as quaes debayxo de juramento inquirissem se na Cidade, ou Diecese havia alguma cousa contra a Ley de Deos, & bons costumes digna de correção, & emenda, para que denunciasse o Prelado, Vigário geral, ou Visitadores, elles lhe acudissem com o remedio que mais conviesse) pertendia nomear as ditas testemunhas, & darlhes o juramento; as quaes por justas causas as não nomeava logo, & também por julgar ser assim mais serviço de Deos.

Seguiu-se logo a requerimento do Promotor, mandar S. Illustríssima publicar outro decreto, em que ordenava se

lessem as listas das pessoas que eraõ obrigadas assistir ao Synodo, & se tinhaõ convocado, para se notarem as que nem per si, né por seus Procuradores assistiraõ. E que os que tivessem procuraçõens apparecessem perante o dito Senhor no seu Palacio quinta feyra de tarde, q̄ se contavaõ 16. de Junho, para se verem as ditas procurações, & elles darem razão porque naõ assistiraõ seus constituintes.

Leraõ se as listas dos Reverendos Capitulares, Parochos, & Curas do Arcebispado, & os que estavaõ presentes per si, ou por Procuradores respondéraõ: *Adsum*. E por hum dos Notarios forao tomados a rol os que faltáraõ, contra os quaes requereuo o Promotor a Sua Illustríssima carta de Editos para serem citados, & o dito Senhor mandou se satisfizesse ao seu requerimento. Potém attendendo Sua Illustríssima a viverem distantesos que faltáraõ, & que alguns delles naõ tinhaõ a quem encomendar as suas Igrejas, foy servido de os haver por escusos, & relevados por esta vez.

Como as listas se acabaraõ de ler, o Illustríssimo Senhor Arcebispo, à instancia do Promotor, mандou publicar hum Decreto assinado pelo dito Senhor, pelo qual, (visto que os congregados tinhaõ feyto Procuradores, que em seus nomes assistissem às cõgregações em que se haviaõ de conferir as Constituiçõens, & tratar de matérias muy importantes para o serviço de Deos, bem das Igrejas, & das almas, as quaes dependiaõ de plena deliberação, & maduro conselho,) ordenava que os ditos congregados com a benção de Deos, & sua se recolhessem logo a suas Igrejas a administrar o pasto espiritual, para que por causa de sua ausencia naõ resultasse algum grave danno no bem espiritual de suas ovelhas.

E por outro Decreto que logo immediatamente se leo, declarava o dito Illustríssimo Senhor os dias, & horas, em que havia de dar no seu Palacio audiencia publica aos Procuradores eleitos pelos congregados no Synodo, para em sua presença se conferirem as Constituiçõens, que o dito Senhor tinha feyto para direcção, & governo deste Arcebispado, & se deferir aos seus requerimentos, & tratar tudo o mais que fosse conveniente, & opportuno. E imediatamente

tamente māndou pelo Notario Manoel Ferreyra de Matos declarar, que sem embargo de que os Sagrados Canones obrigavaõ aos congregados nos Synodos Diecesanos, à satisfaçāo do Synodatico, ou Cathedratico, elle por aquela vez lhes remittia a dita satisfaçāo, fazendolhe della doação.

Seguiu-se admoestar, & exhortar o Illustrissimo Senhor Arcebispo aos congregados com a practica que aponta o Pontifical Romano, para se dizer no dia terceyro do Synodo, a qual começa :

Fratres dilectissimi, & Sacerdotes Domini: Cooperatores Ordinis nostri estis. Nos, quamvis indigni, locum Aaron tememus.

Acabando Sua Illustrissima a practica se levantou sem Mitra, & virado para o Altar disse a Oraçāo: *Nulla est, Deo mine, humanae conscientiae virtus*, que está no mesmo Pontifical, depois da sobredita practica. E com as ceremonias costumadas lançou solemnemente a bençaõ, como nos dias antecedentes, & concedeo a todos os que estavaõ presentes Indulgencias, que publicou o Presbytero Assistente. E recebendo Sua Illustrissima a Mitra, cantou o Reverendo Arcediago: *Recedamus in pace*; a que se respondeo: *Deo gratias*. Então vindo Sua Illustrissima para a Sede, o despirão os Ministros dos ornamentos Pontificaes, & lhe puzerão a capa Consistorial. E finalmente, (havendo os Reverendos Capitulares revestidos deposto os ornamentos) acompanhou o Reverendo Cabido, & Clero, como nos dias antecedentes, a Sua Illustrissima até o seu Palacio.

Esta foy a forma, & modo com que se celebráraõ as tres Sessões do Synodo Diecesano na Santa Sé da Cidade da Bahia, de que se fizeraõ autos, & instrumentos, que se guardaõ no Cartorio da Camera Archiepiscopal para perpetua firmeza deste acto.

E aos 20. do mez de Junho se deo principio no Palacio Archiepiscopal às Congregações, em que Sua Illustrissima propoz aos Procuradores eleytos em Synodo pelo Reverendo Cabido, & Clero que nelle se achou congregado, as Constituições que o dito Illustrissimo Senhor fez para a direcção

direcçāo do governo Ecclesiastico neste Arcebispado, quaes forão lidas aos ditos Procuradores nas Congregações que se fizeraõ do dito dia , até 8. de Julho , determinando-se , & conferindo-se tudo o que nellas se contém com plena deliberação , & maduro conselho , precedendo tambem o dos ditos Procuradores , & de alguns Theologos Canonistas , & Juristas , que nas ditas conferências assistiraõ chamados de Sua Illustríssima . E pelas ditas Constituições estarem ordenadas conforme a direyto , & establecidas com as doutrinas de muy graves Authores , forão ceytas pelos sobreditos Procuradores.

F I M.



CATALOGO DOS BISPOS

Que teve o Brasil atē o anno de 1676.

EM QUE A CATHEDRAL DA CIDADE DA BAHIA
foy elevada a Metropolitana, & dos Arcebispos que
nella tem havido, com as noticias que de huns, &
outros pode descobrir

O ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR

D. SEBASTIAM MONTEYRO DA VIDE;

Quinto Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Ma-
gestade, &c.

(a)

Relação da primitiva
dileção & governação das igrejas & eccliasis
de Portugal, & das suas dioceses, & de suas
paróquias, & confirmando o todo o que nello se contém
em breves deliberações & de suas constituições, para
o uso dos padres & cleros. Precauções, & de algumas
Caracterias, & Jurárias, que nas ditas Constituições
tão clamadas se da sequência. E para satisfaçā Confissões
que estarem ordenadas conforme adirexão, & estribel-
cida. Por que o qual é o uso da missa, & da confissão
do sacerdote. De que dão prova os padres & cleros
que se acham no Brasil, & que se acham em Portugal.
CATALOGO
BRASIL
MUSEU CATHEDRAL ACADEMIA BRASIL
Quinto. Acepção das Bandas do Concelho de São M.

D. SEBASTIÃO MONTEIRO DA VIEIRA

Quinto. Acepção das Bandas do Concelho de São M.



CATALOGO

Dos Bispos, & Arcebispos do Brasil.

HNTRE outros mysteriosos apparatus das roupas Pontificaes de Araó fazem grande estrondo, & se deyxaó ouvir aquellas campainhas (1) de ouro, que naó só davaó valor, & faziaó preciosos os passos do Summo Sacerdote; mas de caminho os publicavaó ao povo, se porventura menos attento naó observava as pizadas que devia seguir com a imitaçao, & respeyto. Naó dava o Pontifice passo, que naó fosse fallado por setenta & duas boças de ouro, que com taó precioso metal de vóz rompiaó ingrato silencio, em que as acçoens, caminhos, & virtudes daquelles Sagrados Pontifices, dignos de eterna memoria, certamente ficariaó sepultadas. Neste nosso mundo novo, como antipoda do velho, parece andáraó contrapostos, & às avessas os passos dos seus primeyros Pontifices: porque se perdeo de tal sorte a sua memoria, que as campainhas de ouro se convertéraó em campas se-pulchraes, com q ou a negligencia, ou o tempo escondeo ao nosso curioso agradecimento suas acçoens, & seus vestigios. Comtudo para que o esquecimento naó sepulte de todo ao menos a noticia dos seus nomes, & a ordem da successaó de huns a outros; lembramos nesta breve escritura o que, depois de muyto, & infructuoso trabalho, se pode averigar. Naó faremos mais que tocar como com campainha, ouvida nas escaças vozes deste recopilado compendio, huma pequena parte do muyto que se devia dizer do que obráraó os nossos Pontifices do Brasil. E se naó for como huma dasquellas bocas de ouro, das quaes só podiaó ser dignamente celebrados; será com a boca muda, que a todos elles sacrificia hoje esta nossa lembrança.

A

Primeyro

1 Cinxit illum tintinabulis aureis plurimis in gyro, dare sonum in incessu suo, auditum facere in templo. Eccles. 45:

Catalogo dos Bispos,

Primeyro Bispo do Brasil.

Dom Pedro Fernandes Sardinha, Clerigo do Habitode S.Pedro, com muyto louvavel procedimento acabou seus estudos em Pariz: & voltando para Lisboa sua patria, deo particulares noticias a ElRey Dom Joao III. da bondade da terra, & barra da Bahia, pelo que em Pariz tinha

¹ Chron.da Comp.de JESU do Brasil lib. 1. n. 37. f. 39. Brit.da Guer. Brasil. l. 2. n. 138.

ouvido a Diogo Alvares, (a quem (1) alguns contaõ por primeyro povoador da Villa Velha, onde esteve situada esta Cidade da Bahia,) o qual desejoſo de voltar para Viana sua patria, se havia embarcado com huma gentia Brasilica em hum navio Francez, & entaõ se achava na Corte de Pariz: & como em todas he aprazivel a novidade de couſas remotas, se dignaraõ os Reys Christianissimos de serem Padrinhos no casamento, & Baptismo da Noyva, que nelle tomou o nome de Catharina Alvares em contemplaçao de Catharina de Medices, naquelle tempo Rainha de Fiança, deyxando o de Paragoassu, que tinha no gentilismo; & voltando com seu marido Diogo Alvares para o Brasil, jàz sepultada (2) na Igreja de N. Senhora da Graça da mesma Villa Velha, hoje Convento dos Religiosos de S. Bento.

² Diet. Chron. loc. citat. n. 40. fol. 41. Brit. ubi sup. n. 141.

Por ordem domesimo Rey D. Joao III. havia ſido este bom Prelado Vigario geral da India, onde fe houve com tanto zelo do ſerviço de Deos, & tanta prudencia, que o dito Rey o nomeou primeyro Bispo do Brasil, aonde checou no primeyro do anno de 1552. & trabalhando incansavelmente, assim na forma da vida dos Catholicos, como na conversao dos Gentios, foym chamado pelo mesmo Rey a Portugal, porventura para informar pessoalmente de matierias importantes ao bem espiritual do Estado, & embarcando-se na Bahia em compagnia de Antonio Cardoso de Barros, que fora Provedor mōr da Fazenda; aos 14. dias de viagem em 16. de Junho de 1556. deraõ à costa na enseada, que chamaõ dos Francezes, onde forao mortos, (3) & comidos pelos Gentios da terra.

³ Brit. ubi sup. n. 149. Chronic. da Comp. de JESU, lib. 2. n. 14 fol. 183. ubi plenè, & do- lenter latit.

O lugar em que este Veneravel Prelado foym morto, & comido pelos Gentios Caietés, que he entre Pernambuco,

& o Riode São Francisco, nunca mais creou arvores, nem erva, & a que tinha se secou, & ficou o lugar escaldado: & referem que no tal sitio se cria tal, & taõ pestifera casta de mosquitos, que a toda a pessoa, que por alli passa, fazem logo fugir a toda a pressa, com o importuno de suas picadas. Elle foy o que trouxe consigo Dignidades, (4) Conegos, & Clerigos, que servissem na nova Cathedral que vinha erigir, porque até seu tempo naõ havia no Brasil mais que a Capitanía dos Ilheos, & a de Porto Seguro, aonde assistião Clérigos com titulo de Missionarios, como consta do Liv. 1. do Registro da Fazenda Real, do qual tambem consta, que nos poucos annos, que assistio no Brasil, erigio tres Parochias, a saber a da Sé desta Cidade, a de N. Senhora da Vitoria de Villa Velha, extra muros, & a de S. Jorge da Villa dos Ilheos.

Foraõ neste Prelado bem notaveis, & dignos de reparo, primeyro o seu mesmo Pontifical nome, & sobrenome, pela congruencia de ambos com aquelle Pescador antes de peyxes em Tiberiades, de homens depois no Tiberino. Póde parecer profecia, ou destino do Ceo, que já desde o Batismo lhe dispunha no nome de Pedro as pedras do seu rational distintivo, & character dos antigos Pontifices, em que tambem andavaõ os nomes vinculados (5) ás pedras. Da mesma sorte o sobrenome naõ sey como nos traz à memoria as redes, & barcos de S. Pedro, & com todo o mar oceano o exercicio da pesca; rude ensayo para o Apostolado nos primeyros Apostolos; os quaes pela mayor parte de entre as redes, & de entre os peyxes foraõ assumptos (6) ao Pontificado.

A morte, & a sepultura ainda forão mais notaveis, & mais Apostolicas, que o nome. A morte, hum naufragio, como a do Sol cada dia naufragante, quando se aparta de nós. Na sepultura foy pasto de suas mesmas ovelhas, como Pastor mais que bom, por dar naõ só a alma, ou vida, que he o que unicamente define o Euangelho, (7) mas tambem o corpo para regalo, & delicia dos seus; assim, & pontualmente como o fez o Exemplar de todos os Pastores. Naõ tem aqui lugar a queyxa do Profeta (8) contra os Pastores de Israel, que comiaõ as ovelhas; porque no nosso Pastor

4 Maris nos Dialog.
de varia histor. Dialog.

5. cap. 2. ann. de 1550.
Brit. ubi supr. n. 147.

5 Duodecim nominibus
celabuntur, singuli
lapides nominibus fin-
gulorum per duodecim
tribus. Exod. 28.

6 Matth. 4.

7 Joan. cap. 10.

8 Vae pastoribus Is-
rael, qui pascebant se-
metiplos Ezech. cap. 34.

**9 Edificavit Domini
nus Deus costam, quam
tulerat, &c. Genes. 2.**

se trocou esta desordem , & se cerrou a boca a este escan-
dalo com huma morte de tanta edificaçāo : este nome da
Escritura àquelle successo de Adam , que primeyro deo-
costa, (9) & se fez pedaços para edificaçāo de Heva. He pe-
las mesmas palavras o caso do quasi novo Adam neste ou-
tro mundo tambem novo : deo à costa , & feyto em postas
foy sepultado nos mesmos em que destinava o espiritual e
dificio , como pedra primeyra , & fundamental , que para
edificar, he força seja sepultada. Aquella união tão estrey-
ta que pertendia Deos entre Adam, & Heva, entre o Pastor,
& a sua Igreja , unindo muitas almas em hum corpo , aqui
se vio rigorosamente executada , para os encorporar com-
sigo se desmembrou a si mesmo.

Muyto deve o Brasil á suave memoria deste Veneravel Prelado. O menos he o que se aponta. Develhe quando me-
nos ter sido elle hum dos primeyros, como explorador desta
terra da promissaõ nas noticias que deo em Lisboa do Bra-
sil , quando ainda era terra sem ley , sem Deos, & sem no-
me. Nossa desgraça he naõ lhe poder pagar nem se quer as
suas cinzas , que atē depois da vida naõ admittiraõ o des-
canso em que repousaõ os mais mortos. Parece que para
nunca cessar de promover a conversaõ dos Brasils , nelles
mesmos buscou humas sepulturas portateis, huns mauoleos
naõ aereos, mas volantes , para pizar de alguma sorte com
os pés dos mesmos barbaros aquella inculta seara , que re-
gada com sangue , sobre innocent , tão benemerito , faria
no Ceo dobrados ecos , & muyto mais justificado clamor
que o de Abel, pedindo justiça , & castigo contra aquelles,
pela voracidade caens , pelo parricidio Caïns.

*Brasilie Primus, crudeli à gente voratus,
Pastor oves pavi, carniverosque Lupos.*

Segundo Bispo do Brasil

Dom Pedro Leytaõ. Em grande augmento hia o espi-
ritual edificio da nova Igreja do Brasil. Edificar he-
pôr huma pedra sobre outra pedra. Isso succedeo agora ,
succedendo-se immediatamente hum Pedro a outro Pedro.
Para que naõ fosse intoleravel a saudade do primeyro dis-

¶ Arcebispo do Brasil.

1 Ad Hebr. c.6.

foz o Ceo no segundo huma daquellas consolaçoens, que São Paulo chamou fortissimas: (1) *Fortissimum solatium habemus*, o qual solidamente enchesse não só o lugar que vagava, mas o mesmo Pontifical nome, que poderia correr risco de alguma mais perniciosa vagante, a que estaõ sugeytos os grandes nomes, como já se advertio até da mesma Roma: *Nomina* (2) *vana Catones ... Mensuram* (3) *non minis imples*. Huma, & outra vagante digna, & plenamente ocupou o Senhor D. Pedro Leytaó Clerigo do Habito de S. Pedro: o lugar com a posse que tomou no anno de 1559. em que chegou à Bahia a 4. de Dezembro: o nome com as virtudes proprias de hum zelosíssimo Prelado. Porque consta de algumas, posto que escaças noticias, que o seu zelo, & pastoral cuidado tanto lhe perturbaraõ o descanso com visitas, & peregrinaçoens por toda a Diece si entao mais dilatada, & mais barbara, com se elle fora assumpto, não a huma Cathedral, mas a huma roda viva. Nem os annos de sua Prelazia se pôdem computar pelo que esteve sentado, mas pelo que discoreo. Em outros Prelados tanto val dizer esteve sentado, *sedit*, como dizer governou, & regeo tantos annos. He fraze já vulgar, & recebida nas historias Pontificaes, para resumir os annos que viveraõ. Mas se attendermos ao rigor da palavra, não assenta bem neste Veneravel Prelado, em cujo tempo apenas se fez expedição alguma na conversão dos Gentios, a que elle se não achasse presente, mostrando singular gosto em assistir a semelhantes funções, & administrando muitas vezes por suas mãos o Sagrado Baptismo.

A este seu zelo, & ao do Governador Mem de Sá se deve em grande parte a reducção de muitos Indios, que no anno de 1561. vieraõ povoar a Ilha de Itaparica, & a fundação de onze numerosas Aldeas, que no mesmo anno se erigiraõ com suas Igrejas, & fórmas de viver mais humano, & civil no politico, que não custa menos plantar, & introduzir naquelle gente do que a mesma Religiao. Ocasião houve, em que a devoção, & zelo deste Veneravel Prelado o levou a esta Ilha de Itaparica só para que sua presença se celebrassem com mais fervor, & autho-ridade quinhentos & trinta baptismos de huns destes Ca-

2 Lucan. lib. 7. Bell. civil.

3 Ovid. de Pont. eleg. 2. lib. 1.

techumenos. Quiz parece recrear-se com aquella devota vista , & religioso espectaculo , & mostrar quanto estimava aquelles seus Neofitos , a quem tanto trazia nos olhos como meninas , posto que mais adultas , mais prezadas. E certo q a vista de hum Prelado taõ amante dos seus naõ teria menos virtude , que a que se conta daquella Ave , qual só com hum abrir de olhos fecunda os ovos no ninho , & finalmente os anima , & lhes dà vida. Nem parava só em olhar , senão que como aquelles animaes do Apocalypse , (4) a tantos olhos , a tanta vigilancia ajuntava azas para nunca cessar. Visitou naõ só o mais vizinho , mas com incansavel zelo os Ilheos , & o Rio de Janeiro. E para naõ deyxar pedra por mover em bem , & utilidade de sua Igreja , parece deo no invento de S. Paulo , (5) de mover as pedras com maõ alhea , porque naõ lhes bastando as proprias para tanta , & taõ dilatada seara , quiz valer-se das maõs do Veneravel Padre Joseph de Anchieta , a quem habilitou para estas expediçoes sagradas , & teve a gloria de o ordenar de Sacerdote. Só com estas Ordens corou este Prelado , naõ tanto ao novo Sacerdote , quanto ao novo mundo , & os Beneficios , todos , & boas obras , pelas quaes deve imortalas graças o Brasil àquellas mãos , cuja feitura foy hum Anchieta , de quem o menos que se pôde dizer he , que com a frequencia dos prodigios , mereceo primeyro , & depois vulgarizou o nome de Thaumaturgo.

Destas maravilhas foy huma vez , ou testemunha , ou com as suas Oraçoes cooperador o mesmo Senhor D. Pedro Leytaõ , quando na barra de Bertioga huma Baléa irritada , (6) ou das frechas , ou do Demonio acometeu hum batel , em que navegava Anchieta com outros tales compñheyros , que ate ao mesmo Anchieta puzeraõ em duvida , a quem se attribuiria o caso , que foy milagroso , segundo parece : porque estando aquelle monstro para descarregar o golpe sobre o batel , de repente o deyxou illeso , & delassustados a todos , tanto os que corriaõ perigo , como os q o contemplavaõ de fóra , entre os quaes estava o Veneravel Prelado magoado antes , & depois gozoso , quando violivres do ventre da Baléa , & restituídos à praya , naõ huu mas quattro Apostolicos Varoens. Importa muyto nomeal-

6 Chron.da Comp.de
JESU do Brasil lib.3.n.
113. fol. 367.

los, para que pelos adjuntos, & obreyros se colha o fruto, que faria nestas suas Missões, & visitas o Senhor Dom Pedro Leytaó. Eraos os que perigavaõ naquelle naufrágio o Padre Manoel de Nobrega, Luis de Grà, Ignacio de Azevedo, & Joseph de Anchieta. Destes deyxando os dous primeyros, cujos nomes muitas paginas enchem nos Annaes, o Padre Ignacio de Azevedo tambem poderá encher os Altares com aquella numerosa esquadra de quarenta victimas sacrificadas com elle por maó de hereges Rochelletes (queyra o Ceo que se defina) em odio da Fé. Do Veneravel Padre Joseph de Anchieta tudo se tem dito só com repetir seu nome, sua memoria mais suave, (como a do bom (7) Josias) que as confeyçoens, & suavidades todas do seu doce Brasil. Quanto elle obrou, ao menos dizimado, se pôde attribuir como pensão sagrada ao Prelado que o ordenou, em quem por huma certa justiça redunda a gloria daquelle varão, postoq já d'antes consummado; naõ tey comtudo como nas Ordens se lhe poz a ultima maó, & remate com a Coroa Sacerdotal. Assim chama S. Paulo (8) 2º acto de conferir as Ordens, imposiçao das mãos.

Muytas outras couzas obrou este zeloso Prelado, ainda em augmento temporal deste Estado, & com isto mereceo taó subido conceyto para com El Rey D. Sebastião, que por Provisão de dezaseis de Junho do anno de 1559. lhe deo poder para visitar, & castigar os Freyres, & Cavalleyros das tres Ordens Militares. Faleceo, & foy sepultado na Capella de Nossa Senhora do Amparo da Santa Sé, que naquelle tempo era do Santissimo Sacramento. O anno, & dia he incerto, & mal averiguado. Mereceo sem duvida por infiusto naõ ser computado, como dizia (9) Job, entre os mais dias do anno. Seus ossos se trasladaraõ depois para Portugal, como se às ruinas de taó grande Prelado naõ cabendo em hum só mundo, & multiplicando sepulturas, permittio Deos, que na America, & na Europa se disesse, Aqui jáz. Se naõ foy, que o mundo Americano para naõ ser pezado àquellas cinzas, segundo o Ritual dos Fúneraes antigos, *Sit tibi terra levis,* as quiz exoneradas do seu pezo, consentindo na trasladaçao. Ainda assim algum perigo corre de nota de ingrato o Brasil,

⁷ Ecclesiast. c. 49. n. 1.

⁸ Paul. 2. ad Timoth: cap. 1.

⁹ Job cap. 3.

10 Valer. Max. lib. 5.
cap. 3.

fil , pois na sepultura deste seu Prelado , quem naõ está len-
do aquelle epitafio , com que o grande Scipião Africano,
lá do outro mundo , se queyxava da sua terra: *Ingrata (10)*
patria ne ossa quidem mea habes? se naõ tivessemos outro
motivo para o sentimento na morte deste Prelado , dor en-
assás intoleravel, a que causaó aquelles ossos fóra do seu
lugar.

Anchieta comitante mari, terraque Azebedo
Lustravi errantes irrequietus oves.

Terceyro Bispo do Brasil.

Dom Antonio Barreyros. A mesma traça que pudea
em huma fabrica de pedra , & cal observar Vitruvio
com pouca diferença nos materiaes, observou o Ceo nella
que temos entre mãos de pedra , & barro. E certamente
q para q a metafora do edificio quadrasse melhor à Igreja
Brasilica, até no nome compete, & ainda vence a qualque
soberba Brasilica. Nos douis primeyros Prelados se lan-
çaro as primeyras pedras; neste terceyro, como se a obra li-
hira já dos fundamentos, levanta mais alto a cabeça , & el-
la naõ em rude planta , mas em pé, posto que de barro, naõ
mal fundado. Porque aindaque os pés de barro saõ exem-
plo da fragilidade , & ruina , isso he o barro, ou ferido , ou
desligado das pedras , naõ quando colligáraõ entre si, por-
que entaõ das mesmas ruinas de barro se ajuda a pedra pi-
ra crescer como monte até o Ceo. Nem só com a fragili-
de do barro, nem só com a dureza da pedra teríamos edi-
ficio: amistura , & temperamento de huma , & outra fa-
parede , & levanta altos muros, diz , melhor que Vitruvio
(1) Ezequiel : *Dic ad eos qui linidunt absque temperatura, quo casurus sit.* Parece pois naõ caso , mas Divina architectur
ra q a douis Pedros seus predecessores se seguisse o Senhor
D. Antonio Barreyros, Clerigo do Habito de S. Pedro ,
terceyro Bispo do Brasil.

Chegou à Bahia em dia da Ascensão de 1576. como pa-
ra enxugar as lagrimas daquelle saudoso dia , quando naõ
Igreja sucedeo a primeyra vagante. O dia foys felicissimo
para a posse do novo Pontifice, só temos contra elle aquella

nuvem cerrada , que se nos poz diante dos olhos , furtando à nossa noticia o muyto que certamente trabalhou ; porque assim como no dia da Ascensaõ tanto nos roubou o Ceo , que apenas nos ficaraõ dous vestigios , mais para accender , que para mitigar a saudade , contentando-se a devoçao com venerar só com os olhos o lugar que ultimamente pizaraõ aquelles pés , quando de nós se apartavaõ ; assim pelos mesmos passos do Senhor D. Antonio Barreiros escaçamente se mostra o lugar da sepultura , que he a Capella mór da Igreja velha do Collegio da Companhia de JESUS. Em seu tempo se fundou nesta Cidade o Convento de S. Francisco , sendo Governador D. Francisco de Sousa , que dizem o foy dezoyto annos ; & ambos Governor , & Bispo forao causa de se fundar o Convento , que foy o segundo no Brasil , por ser o primeyro o de N. Senhora das Neves em Olinda. Ordenou ao Veneravel Padre Fr. Cosme de S. Damiao , Varaõ de conhecida virtude , & quasi Pay desta Provincia do Brasil.

Naõ deyxarey de contar aquelle milagre , com que o glorioſo Santo Antonio ennobreceo o tempo do governo deste Prelado ; porque se o cruel Caligula desejava alguma calamidade publica , para dar que fallat às historias , & aos Annaes do seu Principado ; mais razaõ sera , que com hum successo taõ fausto , & com hum Santo de immortal lingua fe rompa o alto silencio , vicio proprio de todos os annos : *Tacitisque senescimus annis* ; mas muyto mais proprio deste tempo , em que agora nos achamos.

Foy pois o successo , que sahindo da Rochella huma Armada contra esta Bahia , de caminho tomou o Castello de Arguim na costa de Africa , & como por despojo embarcaraõ huma Imagem de S. Antonio , que como algum dia foy martello contra os hereges , agora lhes servio de çafra , porque descarregaraõ na Sagrada Imagem aquelles impios Icodadastas muitas cutiladas , & injurias , atè que de cançados a lancaraõ ao mar atada a húa peça de artelharia , sem advertir que elles mesmos davaõ armas ao Santo para se desafrontar , & que no mar o metiaõ de posse do seu Reyno , onde já outra vez fora sua vóz obedecida de exercitos armados de escamas. E certamente , que o Santo com aquelle

seu

seu canhaõ, & com húa tempestade q̄ excitou, de tal sorte destruio a Armada, q̄ apenas a nāo Capitania aportou destruída a Sergipe d'El Rey. Ahi os prenderaõ a todos, & os remeteraõ à Bahia. No caminho na praya da Tapoa à encontraraõ a mesma Imagem em pé na area, como se estivesse esperando para encaminhar para a Cidade os piratas, que isto mesmo por escarneo pediraõ ao Santo, quando ferindo-o lhe repetiraõ : *Guia Antonio para a Bahia.* Advertiraõ os mesmos hereges na pontualidade com que o Santo lhes servio de guia : senaõ como elles quizeraõ, ao medos para onde queriaõ, & com novas blasfemias o chamaraõ vingativo. O remate de tudo foy, que aos piratas se lhes deo a forca, & ao Santo recolheo com solemne procissão o Senhor Bispo D. Antonio Barreyros, & o deposito neste Convento da Bahia, aonde esteve alguns annos com os sinaes das feridas, até que o tempo muyto mais o maltratou, que os mesmos hereges ; desorte, que para que não cabasse a memoria do milagre, se fez outra Imagem em lugar da primeyra, que por decencia se enterrara. De Calrella que entaõ reynava, se mandou ao Senado da Bahia, que todos os annos lhe fizeste festa, como a Padroeiro desta Cidade, o que ainda hoje se observa com solemne procissão.

*Hac in Sede sedens Francisco adjungere Sedem
Curavi, atque Aras, Antonioque decus.*

Quarto Bispo do Brasil.

Dom Constantino Barradas. Felicissimo nome nos Annaes Ecclesiasticos, onde muitas vezes se encontra com a Cruz alçada Constantino. Foy o primeyro que ao Segundo Lenho de nossa redempçao melhorou de Calvario, fixando-o sobre os Diademas nas testas imperiales, & convertendo a Cruz de supplicio capital, que antes era, em ornamento de cabeças coroadas, como se o seu Imperio estivesse ligado a hum madeyro. Quiz parece com o Lenho da Cruz resuscitar o costume dos antigos (1) Confusões, que entre outro cuidado de mais pezo carregavaõ propriamente como Cruz o cuidado dos matos, & silvas: Silva

¹ Sueton. Tranquil.
in Jul.

sunt Consule dignæ. Por sinal que a este cuydado chamaõ os Historiadores Latinos, Província dos mares, como se com esta frase descrevessem a Província de que agora se encarrega o Senhor D. Constantino Barradas, não só pela espessura das incultas matas do Brasil, mas pelo frondoso, & copado do nome, com que entre as mais Províncias do mundo se coroa, & florece. Dous Lenhos deraõ o nome ao Brasil. Primeyro se chamou terra de Santa Cruz, & para maior semelhança com a Cruz, a este primeyro Lenho se travessou depois outro, que com suas tintas apagando o primeyro titulo da Cruz intitulou a Província toda do seu nome Brasil. Pode mais q a Religiao a cobiça, pois aotitulo da Cruz, a quem perdoou Pilatos, não se teve agora este respeito. Assim havia de ser, para que no mundo novo não faltasse seu, como peccado original, que tambem se commetteo com desacato do Ceo na troça de não sey que certas arvores. Ao Brasil pois composto de dous Lenhos, como Cruz, não como Dignidade, tomou sobre seus hombros o Senhor D. Constantino Barradas, nisto, assim como no nome, semelhante ao grande Constantino. Dezoyto annos a carregou, larga prova de sua constancia. O que nella obrou, o que padecio, lá se está debayxo do véo do silencio, que prouvera a Deos se rompesse. Consta que soy o primeyro que intentou fazer Constituiçōens, & com effeyto fez alguns Capitulos, que mandou guardar no anno dē 1605. mas não se imprimiraõ, & como eraõ manuscritos se viciaraõ; prova de que seriaõ muy conformes com a Ley de Deos até no succeso da promulgaçāo; pois até o Decaço se frustrou a primeyra vez. Tinha Deos reservado isto para melhor tempo, em que com mais estrondo, & magestade entre linguis de fogo se intimasse a Ley.

Nestes pensamētos, & em semelhātes occupaçōes o colheo morte no dia primeyro de Novébro de 1618. Està sepulta na Capella mōr do Convéto de S. Francisco desta Cidade. Por requerimēto deste bō Prelado mandou Felippe III. que entaõ reynava em Portugal, passar Provisaõ no anno de 1608. em q accrescentava os ordenados ao Deaõ, Dignidades, Conegos, & Vigarios, que saõ os mesmos que ain- agora se pagaõ sem alteraçāo, ou melhora. E como já na

dita

dita Provisaõ vé nomeadas varias Vigayrarias , he de cre
que em seu tempo se erigiraõ muitas , pois elle , & seus
dous immediatos antecessores fizeraõ com que ate este
tempo houvesse já neste Estado quatorze Parochias , alén
da Sé. Tudo consta da dita Provisaõ. E certamente se crea
raõ em tempo deste Prelado as Vigararias do Cayrû , Bo
peba , & Sergipe d'El Rey.

*Primus ego Sacras tentavi condere leges ,
Exlegem Populum naclus , ovesque feras.*

Quinto Bispo do Brasil.

Dom Marcos Teyxeyra. Religioso , & militar Ponti
ce : tal o pedia a sua Igreja agora de veras militante
pois a turbulécia dos tempos poz a espada na maõ aos E
clesiasticos , ainda claustraes. O nome estã espirando o val
de hñ Leão , timbre , & brazaõ proprio deste heroico nom
as obras confirmaraõ este valor , como logo veremos. Ta
lhado foy pelo molde , & córte das virtudes , & da espada
de S. Martinho Bispo Turonense , quando ainda o naõ era
Dividio com a espada o Turonense a capa militar , gol
da espada verdadeiramente de dous fios , o do ferro & o da
roupa , taõ penetrante , que ferio altamente o coraçao de
Christo , que como vencido daquelle cutilada com todo
Ceo lhe rendeo muitas graças. Deste Catechumeno pod
ser que aprendesse o nosso Prelado a dar o golpe , que de
no perplexo estado das cousas , em ambos os governos Ec
clesiastico , & Militar , repartindo em certo modo com a el
pada que cingio seu manto Pontifical , & os cuidados igual
mente em duas partes , entre o bellico , & o Sagrado. Ne
se vio esta vez equivocado aquelle instrumento militar ,
que os Romanos chamaraõ *Lituo* , (1) com o bago Ponti
cio , a quem deraõ o mesmo nome. Para hum & outro naõ
opportunamente se servio delle , como de Pastoral Bac
para as ovelhas , como de clarim contra os inimigos. Co
huma maõ edificava a sua Igreja , com outra esgruニア a e
pada , á imitaçao daquelles restauradores da Jerusalém Mi
litante , quando no mayor fervor da guerra se davaõ as
mãos , & concordavaõ em boa paz as occupaçoes que tra
encontrada

(1) Et lituo pugnas in
signis obibat , & hasta.
Virg. Aeneid. 6.

encontradas parecem da milicia , & edificaçāo : fazendo-se ambidextros com huma maō , diz a Escritura, (2) roda-vão pedras para o muro , com outra inimigos na campa-nha.

No tempo deste Prelado tomaraõ os Hollandezes a Bahia. (3) Para que he averiguar quem teve a culpa deste infortunio ? sendo certo que se foy castigo de Deos , como na verdade o he a guerra , foy por culpas de todos . Naõ faltou comtudo quem em grande parte a imputasse à retirada intempestiva do Senhor D. Marcos Teyxeyra , que desconfiando do successo , & defensa , se quiz reservar para melhor tempo . Nem sempre o dar as costa , he de vencido , pôde ser estratagema para v̄ ecer . Ao menos nos Parthos era isto disciplina militar , que com hum inaudito paroxo nunca melhor faziaõ rosto aos inimigos , que quando lhe voltavaõ as costas . Comtudo no presente caso pôde ser que se desanimassem os Soldados no campo , quando lhes faltavaõ as sagradas mãos de Moysés . (4) Exemplo temos disso outros Soldados mais veteranos que os nossos , nos Soldados de Josué . Mas isto que culpa he de Moysés , se talvez naõ ha quem lhe dê a maō , & ajude a sustentar o braço armado sómente de Oraçōens? Bem o mostrou o discurso da guerra o Senhor D. Marcos Teyxeyra , porque tanto que se deraõ maō no governo , & regeo tambem o braço secular , de tal sorte se portou , que até hum cego , como Isac , se o apalpāra , reconheceria debayxo da mesma pelle de Pastor hermanados os dotes daquelles douis irmãos tão opostos , voz de Jacob pacifico , & delicado ; mãos , & genio de Esaú bellico . O successo foy , que a Cidade se entrou , & com outros prisioneyros foy enviado para Hollanda o Governador geral Diogo de Mendonça Furtado . Succedolhe Mathias de Albuquerque , o que naõ pode ser tão promptamente pela distancia de Pernambuco , onde elle entao governava . Em quanto lhe chegava aviso , & elle de lá se expedia , correo cā o governo muitas mãos , sacudido de todos como péla , com que a fortuna pertináz em tantas mãos , em tanta batalha jogava aquelle seu insolente jogo :

(3) *Ludum insolentem ludere pertinax.* Até que por ultimo correo à Arca , & ao Sacerdote , dando-se a adminis-

² Una manu sua faciebat opera , & altera tenebat gladium. 2. Et dr. cap. 4.

³ Brito, Guerra Brasílica liv. 2. n. 160.

⁴ Cumque levaret Moyles manus , vincebat Israel ; sin autem paululū remissiset , superabat Amalech. Exod. 17,

⁵ Horat. Od. 29. lib. 3.

traçāo de tudo ao Senhor Bispo D. Marcos Teyxeyra, que tres mezes occupou aquelle como entre-Reyno.

6 Misit Dominus in
populum ignitos Ser-
pentes. Num. cap. 21.

7 Cecidit de cella, &
mortuus est. 1. Reg. 4.

8 Job cap. 10.

9 Plutarch. in vita
Pomp. & Martial. lib.
3. epigr. 51.

10 Job ubi supra.

A primeyra diligencia soy arvorar no seu Estandarte triunfal Lenho da Cruz, como se publicara a Cruzada contra os inimigos da Igreja, ou como antigamente Moysés (6) para curar os mordidos das Serpentes de fogo, ou as Colubrinas de Hollanda, poz a todos no deserto diante dos olhos o vivifico sinal da Cruz. A este Sagrado Lenho se deve a restauração do mundo, & da Bahia, mais que a outros apparatus bellicos, de q tambem se quiz ajudar com Capitaõ, dispondo tudo com acerto, valor, & prudencia de tal sorte, que o fruto da palma, & vitoria, ainda que não colheo, começoou a vingar no seu tempo, & deve à madureza de seus conselhos o madurar algum dia. Antes de se alcançar plenamente o triunfo lhe chegou o successor no governo secular, & brevemente houve mister outro Ecclesiastico, porque a elle, & a Moysés dispôz o Ceo morte na conquista da sua terra de Promissão. Sucedeu esta em 8. de Outubro de 1624. talvez occasionada do sentimento de ver prisioneyros à Arca, & povo de Deos. O mesmo se conta de (7) Heli, que ferido de huma semelhança nova cahio morto, & deyxou vaga a Cadeyra. Foy este do Bispado Clerigo do habito de S. Pedro, & porq morreu na campanha, sepultara-o na Capella de N. Senhora da Conceyçao de Tapagipe. Não para se enterrar mas para renascer cavou sua sepultura com Job (8) lá no lugar da Conceyçao: *De utero translatus ad tumulum.* Desengano da brevidade, & argumento da innocencia da vida da brevidade, porque não pôde haver periodo de vida muito breve, que o que se resume nestas duas palavras, que em certo modo lhe podia servir de funebre inscripção: Aqui jaz concebido, & sepultado. Quasi outro tanto se disse da Grande Pompeyo: *Hodie natus, cras moriere;* porque sua morte sucedeo no dia seguinte ao seu nascimento, posto que fessenta annos depois. A innocencia bem se prova de ter sua sepultura vizinha à Conceyçao de huma Már immaculada. O lugar deste deposito, não tendo letreyro, não se pode ao certo mostrar. Até isso envejara (10) Job, que ainda na sepultura se resguardava dos olhos: *Ne oculus me videret.*

Grande lastima foy, ou grande negligencia, que ninguem tivesse olhos para demarcar o thesouro, onde descansaõ aquellas cinzas. Por naõ accusar agora este descuido, outras vezes repetido nos ossos de outros Prelados, bem se lhe pode dar esta benigna intepretacaõ. Por sua vigilancia merece o nosso Pastor o illustre nome de Argos: pedia pois naõ sey que congruencia, que na sua morte, & sepultura se cegasssem muitos centenares de olhos. Naõ menos se conta de Moysés, aquelle grande conductor por mares de sangue, do povo retirado, & fugitivo, cuja sepultura se perdeu de vista. A hum, & outro pôde servir de epitafio o que se lê na Escritura: *Et non (1) cognovit homo sepulchrum ejus usque in praesentem diem.*

*Me Vigilem sentit Pastorem Brasila Tellus,
Urbs hac onstodem, Militiaeque ducem.*

Sexto Bispo do Brasil.

Dom Miguel Pereyra. Qual a arvore sob pena de morte vedada mostrou-o sómente Deos, & permittio que o lograssemos. Naõ faltou quem ao menos duvidasse fora aquella arvore a Pereyra. (1) Sabe-o Deos que a prohibio, & Adam que a desfrutou. Para nós certo que o foy o Señor D. Miguel Pereyra. Arvores ha, diz Plinio, que tardão muito em vir. Sobre todas a Pereyra: *Ex his lentissima pyrus;* & entre Pereyras mais tardias, ainda as Amerinas: *Seminissima (2) omnium Amerina.* Quasi que em húa palavra descreveo o vagar desta nossa tão vagarosa, que naõ acatou de chegar. Morreu em Lisboa em 16. de Agosto de 1630. estando de partida para a sua Igreja. Pôde-se crer que temeo mais que a morte a Prelazia: na morte perigava alma, na Prelazia muitas. Por seu Procurador já antes tinha tomado posse do Bispado em 19. de Junho de 1628. Mostrou com esta diligencia, que lhe era molesto, & violento o estado da separaçao destas almas, querendo por uniao anticipada fazer hú corpo com ellas. Amava-as como almas, & como suas. Faltou-nos sua presença para encer o lugar vago: bastou para bom Prelado, que assentasse bem, naõ elle na Cathedral, mas a Cathedral nelle. Ha-

11 Deuter. cap. 34:

*1 Potuit enim ea arbor fuisse vel Pyrus vel Prunus &c. Benedict. Pereyr. in Genes. lib. 3. q. 2.

*2 Plinius de arborib. lib. 17. c. 13. & lib. 15. c. 15.

via sido Prelado de Thomar : quanto nos podiamos prometter de hum espirito tão superior ? Foy Clerigo do Habito de S. Pedro ; por isso se revestio do mesmo espirito deyxaçao que fez de tudo antes da posse real. Teve aomnos com S. Pedro não sey que certos longes , na vida fere de nós afastado : *Sequebatur (3) eum a longe* , & muito mais longes na morte , pois inclinando a cabeça para a Mtra deste mundo , morre o como os pés lá no outro.

3 Matth.c.26.n.58.

*Babiensi populo dulcissima poma daturam
Hanc proprie absidit mors fera falce Pyrum.*

Septimo Bispo do Brasil.

Dom Pedro da Silva , & Sam Payo . Por huma só vore cortada brotou huma Silva inteyra . Foy a mão Celeste Agricultor , que se não esquecia de beneficiar esta vinha . Com aquelle golpe a podava , não destruia . Bom argumento he disso , que a touce se occupava nos pices , no cumo , não nas raizes da arvore . Fallemos mais claro com (1) Plinio , que chamou ao beneficio da poda tonsura : *Vitis tantum tonsuram annuam querit* . A tonsura golpe de cabeça Ecclesiastica , & de maõ Episcopal . Recibido pois este golpe da morte , que acabamos de chorar vejo quasi ao talho da fouce brotando o Senhor D. Pedro da Silva , & Sam Payo , que havia sido Clerigo do Habito de S. Pedro , Deão de Leyria , & do Conselho geral do Santo Officio . Sendo Bispo era juntamente Juiz dos Cavaleiros deste Bispado . Chegou a elle em 19. de Mayo de 1641 concorrendo com o Governador Diogo Luis de Oliveyra . Também governou a Bahia naquelle Triumvirado , que pela perturbaçao do tempo depoz , & sucedeo ao Marquez de Montalvaõ , indigno desta calamidade , porque por sua diligencia foy no anno de 1641. acclamado . & obedecido na Bahia o Senhor Rey D. Joaõ o IV.

Seu zelo no culto Divino bem se deyxou ver , quando não expedindo os Ministros d'El Rey de Castella o dinheiro que S. Magestade mandava dar para as obras da Sé , resolveo com o Cabido em 3. de Outubro de 1637. que as obras se fizessem com esmolas dos fieis , pois estava nela

1 Plinio de arborib.
lib.17.cap.27.

tempo a Sé de ripa, & barro indignamente. Também em seu tempo no anno de 1648. se erigio à Vigairaria de Santo Antonio além do Carmo. Em 26. de Agosto do anno de 1638. se assentou fazer-se procissão em acção de graças a Deos pela vitoria, que nos deo em 18. de Mayo do dito anno contra os Hollandezes, que estavao sobre esta Cidade. Faleceo finalmente em 15. de Abril de 1649. Foy sepultado na Capella mór da Sé. Seus ossos foraõ levados para Lisboa em o Galeão Santa Margarida, (2) o qual se perdeu na altura das Ilhas sem se salvar pessoa alguma, indo na companhia da Armada Real, de q era General o Conde de Villa Pouca Antonio Telles de Menezes. Ainda lhe restava por tragar este postumo naufragio, digno porisso de particular affecto de compayxaó; porque depois do descanso eterno, lastima foy, que o perturbasse hum temporal. Creamos que aquelles ossos lá estarão ainda hoje fluetuando mais na deliberação de se restituirem outra vez à Bahia, que nas ondas do Oceano Atlântico. Substituirá este nossas lagrimas, já que tomou sobre si tão grande divida; & se encarregou deste deposito, a quem nós corremos o risco, até ultimamente naufragar.

*Divini cultus, Sacri, & Promotor honoris
Erexi Lemplum, plebe juvante, novum.*

Oytavo Bispo do Brasil.

D Om Alvaro Soares de Castro, Clerigo do Habito de S. Pedro, do Conselho geral do Santo Officio. Faleceo em Lisboa nomeado sómente Bispo deste Estado, porque de Roma não se confirmavao Bispos em vida do Senhor Rey D. Joaó o IV. por causa das guerras que trazia com Castella. Isto não obstante, he, & deve ser contado no numero dos nossos Prelados. Só o acto da nomeação bastou para reconhecerem os animaes a Adam por seu Príncipe. Para que as ovelhas sejaõ proprias de algum Pastor, basta q o ouçaõ, diz o Euangello, não he necessario vello: *Oves* (3) *vocē ejus audiunt, & proprias oves vocat nominatim.* Só co seu nome encheo o seu lugar: mayor, q melhor Prelado?

Audivit vocem Grex, & me sāpe vocavit

Pastorem; tenuit sed violenta manus.

² Portugal restaura^d
do lib. II. fol. 725.

³ Joan. cap. 10, n. 3.

Nono Bispo do Brasil.

Dom Esteveão dos Santos. Coroado nome de fina perdraria para huma Mitra Pontifical, a quem servio já como de caudatorio resguardando à roupa São Paulo antes de o fer. Tornão opportunamente nelle as pedras para reedificar o que se tinha destruido com a interrupção na fábrica dos Prelados, que nos negava Roma. Foy Conego Regante de S. Vicente de fóra, & também Juiz dos Cavalleyros, Itímaõ do Desembargador do Paço João Carneyro de Moraes. Foy o primeyro Bispo, que depois das guerras & feytas já pazes com Castella, confirmou a Santidade de Clemente X. governando o Reyno o Principe D. Pedro N. Senhor, por impedimento d'El Rey D. Affonso VI. Parece que se deyxo vencer Roma da justiça, & razaão, & por final de vencida deo a Portugal tantos anneis Episcopales, como antigamente na batalha Canense dera a Annibal. Mediava-se estes entao aos alqueyres, (1) precioso despojo colhido em hum lugar da Província da Pulha de Pouco nome celebre depois, & nomeado pelas Canas. Até isso quadra bem ao Brasil, que triunfou agora com esta repartição de anneis Romanos, pelos quaes tanto tempo aniosso anelava. Chegou este Prelado à Bahia em 15. de Abril, & faleceu em 6. de Julho do mesmo anno de 1672. Está sepultado na Capella mór da Santa Sé.

*21 Sanctus dictus Pastorum jure Corona,
At via offendit, raptus Ego ad Superos.*

Decimo Bispo do Brasil.

Dom Frey Constantino de São Payo, Religioso de S. Bernardo. Faleceu em Lisboa antes de lhe chegarem as Bullas. Tinha sido Geral da sua Religiao. Favo foy de Claraval, com que o Ceo quiz adoçar nossas amarguras pela morte de seu antecessor, senão fora a tenacidade da cera, q̄ lhe servio de doce remora em Lisboa, de donde nunca despegou. Favo sim, mas na boca de hum cadaver nas garras do Leão da morte, que o tragou antes que delle fossemos.

¶ Arcebispos da Bahia.

19

tassemos: Declinavit, (1) ut videret cadaver Leonis, & ecce examen apum in ore Leonis erat, ac favus mellis. Todas suas riquezas perdeu neste mellifluo Prelado o Brasil tambem mellifluo. Tocou-nos Deos os beycos com este mel, mas na ponta de huma vara com que logo nos castigou: Extendit (2) summittatem, quam habebat in manu, & intinxit in favum mellis. Isto succedeo, diz a Escritura, em huma terra, aonde os campos destillao mel: *Venit in saltum, in quo erat mel superfaciem agri.* Bella imagem do Brasil, com o qual tem grandes visos huma terra com cara, & mais de assucar, *Mel superfaciem agri.* Entrou neste campo a foute importuna da morte, & poz à corte nossas bem fundadas esperanças. Deyxou aomenos esta abelha de Claraval hum grande documento ao Brasil, para temperar o delicioso do assucar; refinando, & pondo o mel em seu ponto, que he o da morte, com a lembrança de que todo o doce he momentaneo, *Momentaneum quod delectat.* Por isso pouco logramos hum Pontifice engenhado na doce officina de São Bernardo. O mesmo engenho, que o formou, parece lhe definiu sua pouca duraçao: *Non (3) nisi ad horam, nec ad horam esse possunt tales deliciae: citò transeunt, abeunt, evanescunt.*

1 Judic. cap. 14.

2 1. Reg. cap. 14.

3 D. Bernard. homil. de duob. discipulis euntibus in Emmaus.

Melliflui quandam Bernardi fidus Alumnus

Mel daret, ac plenum mors tulit ante Favum.

Primeyro Arcebispo da Bahia.

Dom Gaspar Barata de Mendonça. Aqui se terminou com huma perfeyta decade a serie dos Senhores Bispos, cujas vidas resumidas em breve se podem chamar hum vivo, & animado Decalogo. Foy bem que nem no numero, nem sequer em hum iota excedesset a Ley de Deos, fota (1) *unum non præteribit à lege.* He pensamento de Santo Agostinho, (2) que chamou ao numero onze transgresso da Ley: *Numerus undecimus transgressio legis est, lex enim unarius.* Sem duvida perturbaria a perfeyçao deste numero, se se acrescentasse mais huma unidade, q̄ os Romanos figuravao com hum jota. (3) Tanto ate nisto forao ajustados com os Divinos preceytos, para que lessemos em suas vidas

1 Matth. cap. 5.

2 Aug. Serm. 15. de verb. Domin.

3 Tu tamen hunc fieri, si mavis Regulz, primum unum de titulo tollere jota potes. Martial.lib. 2. epigr. ult.

vidas pontual, & miudamente executados os apices, os numeros todos daquellea ley, cuja observancia vinha propagar no Brasil.

Crescendo porém com a cultura de dez zelosos Prelados, & multiplicando-se a seára, foy necessario entrasse com suas scisuras o Pallio nos Ilustrissimos Senhores Arcebispos : isto he, foy necessario se creasse huma nova Metropolitana repartida em seus Bispados suffraganeos. O Profeta Athias para significar a divisão do Reyno de Israel, que se começou em Jeroboam nas dez tribus que o seguirão separadas do restante do povo, com que até então fazia hum corpo, rompeo a capa, ou (para fallar mais ao intento) hum Pallio com que se cobria, em doze partes, & dez entregou a Jeroboam, dandolhe naquelles retalhos a investidura do Reyno. Deste successo o que aqui nos serve he, que com hum Pallio se fez a divisão do povo. As dez partes lá ficaõ na Decada dos Prelados, que acabâmos de referir a reliquia, ou breve scisura do Pallio tomamos agora entre maõs. O primeyro a quem elle se deo foy o Senhor D. Gaspar Barata de Mendonça, Clerigo do Habito de S. Pedro, Juiz antes de Fóra da Villa de Thomar, que tomando melhor resoluçao se ordenou, & foy Desembargador da Relação Ecclesiastica de Lisboa. Sendo tambem Juiz dos Casamentos votou com rectidão na causa de nullidade que tiverão as Magestades d'El Rey D. Affonso VI. & a Rainha D. Maria Francisca Isabel de Saboya. Foy Prior de S. Engracia, & depois Governador do Bispado de Miranda pelo Bispo D. André Furtado de Mendonça, & ultimamente Abade de Gestassó no Bispado do Porto, onde foy buscar a nomeação para primeyro Arcebispo da Bahia.

Porque parecendolhe a El Rey D. Pedro II. N. Senhor que pela nimia extensão desta Diecesi, (que comprehendia de costa mais de mil legoas, & pelo Certão ainda se lhe não sabe o fim) se não podia governar por hum só Prelado, por mais vigilante que fosse, supplicou à Santidade d'Innocencio XI. delembrasse desta Diecesi tres Bispados erigindo-os de novo, attendendo mais à utilidade das almas que ao augmento das suas rendas. Com effeyto se erigiu

raõ o Bispado do Maranhaõ , de Pernambuco , & do Rio de Janeyro , ficando a Bahia Metropolitana para elles, (menos o do Maranhaõ , que ficou sujeito a Lisboa , pela difficultade da navegaçao para esta Bahia ,) & para o de Angola , & S. Thomé. Tomou posse por seu Procurador o dito Senhor D. Gaspar Barata de Mendonça em 3. de Junho de 1677. E porque os achaques lhe impediraõ a jornada , nomeou Governadores , porém vendo-se impossibilitado renunciou o Arcebispado , & faleceo na Villa do Sar doal em 11. de Dezembro de 1686.

Em 8. de Mayo de 1677. tinhaõ chegado as primeytas Religiosas de Portugal a fundar o Convento de Santa Clara desta Cidade , estando Sé vacante , & o dito Senhor Arcebisco lhe mandou doutas instrucçoes para o bom governo do Convento , que brevemente teve muitas Religiosas. Em seu tempo se erigiraõ em Vigayratias S. Pedro, N. Senhora do Deserto desta Cidade , Santo Amaro de Itaparica , Santo Antonio da Jacoabina , & Santo Antonio de Villa Nova do Rio de S. Francisco.

Tomou sobre si o pezo de hum mundo inteyro , & para prova do valor o sustentou por algum tempo. Só isto bastava para hombrear com Atlante. Ao pezo de Europa que carregava sobre certos hombros , com huma palavra suavizou o Poeta , chamando-o pezo leve : *Ex quo (1) Sidonij ne quicquam blanda iuvenci pondera , &c.* Para que se não cuydasse o mesmo do pezo da America , onde com mais razão devia ser mais suave ; ainda assim desta suave carga se quiz exonerar o nosso Prelado. Não sey se foy isto mais valor , que quando a tomou aos hombros. Dobradas forças se havõ mister para depor , do que para tomar hum cargo. Largar a administraçao do Ceo , corre por fabula em Atlante , porque mal se pôde crer que de veras o fizesse , não tinha tanto valor. E bem se viu que bastando per si só para sustentar antes o mundo , foy ajudado de Hercules para se aliviar dessa carga. Tanto he mais arduo renunciar , que supportar este pezo. Dous hombros folgadamente o toleraraõ , para a renuncia forao necessarios quatro ; & ainda isso he pouco ; he fabula. Não quatro , mas vinte & quatro Atlantes se viraõ no Apocalypse cahidos com o pezo de huma semelhante renuncia :

5 Stat.lib. 1. Thebaib.

renuncia: Procidebant viginti quatuor seniores ... Emittabant coronas suas ante thronum, como se mais lhe pezassem as Coroas fóra, do que na cabeça; coroados estavaõ sentados, sem coroas, por terra. E a razaõ pôde ser, porque talvez tem as Dignidades aquella condiçao dos elementos, nos seus lugares são leves, fóra delles são pezados. Huma, & outra cousa deve reconhecer o Brasil por beneficio, porque aquelle Pastor Euangelico não menos o foy quando buscou, do que quando deyxou as ovelhas. Quiz que devessemos ao seu pastoral cuidado, à sua vigilancia, não sua morte o successor, & para que não perigasse o pezo que tinha nos hombros, não esperou que a morte o descasasse, que tudo faz precipitadamente; elle mesmo por sua maõ o poz em terra. Morreu com a regularidade de hum relogio, que em certo modo se alivia do pezo, quando está vizinha a tua hora.

*Pastorum Princeps magnorum Primus, & idem
Dimisi impositum, quo cruciabar, onus.*

Segundo Arcebispo do Brasil.

Dom Frey João da Madre de Deos. Pay, & Mây juntamente em hum mesmo sujeyto nos está promettendo este nome, & he aquelle glorioſotítulo, que se dá àquella Mây sem semelhante, à Mây de Deos, na qual, porque conspiraraõ as perfeyçoens de ambos os sexos, se chama a respeyto de Christo bem nosso com hum nome composto de douz *Matri-Pater*. Qualquer delles nos fazia amabilissimo este Prelado, ambos juntos que farão? Nem se diz o nome de Mây, da dignidade pastoral. Digaõ-no a quelhas vozes, não sey se de S. Paulo, ou de algum coraçao materno, a quem sobrevieraõ dores de parto: *Filioli mei, (1) quos iterum partario.* Diga-o tambem S. Pedro, que pouco não exprimio o nome, de que nós aqui tratamos; dandonos quasi de hum golpe na mesma clausula o leyte, & o racional: *Rationabile (2) sine dolo lac concupiscere.* O Rational proprio de hum Pontifice, o leyte não menos da Madre de Deos, & mais se se advertir que estaõ ambos do peyto pendentes. Lá collocou Deos o racional (3) ao Summo

1 Ad Galat. cap. 4.

2 1. Petr. cap. 2.

3 Portabitque Aaron nomina filiorum Israel in Rationali judicij super pectus suum. Exod. 28.

mo Sacerdote com os nomes das doze Tribus gravados em finas pedras ; talvez porque queria ao Pontifice como Māy com a doce carga dos filhos aos peytos. Naō sey em que Prelado melhor assente o racional , & o leyte , que naquelle que no nome se está professando Māy, o Senhor D. Frey Joá da Madre de Deos.

Foy Religioso de S. Francisco , & Provincial da Província de Portugal. Entrou no Arcebispado pela renuncia do Senhor Gaspar Barata de Mendonça. Chegou a esta Cidade em 20. de Mayo de 1683. vendeo os chaōs que estavão deputados para Palacio dos Bispos por nove mil cruzados, mas comprou o em que vivem por treze mil cruzados. Havia sido Prégador de S. Magestade, Examinador das Tres Ordens Militares. Lançou a primeyra pedra ao novo Convento das Freyras de Santa Clara , & se a planta se acabar , serà hum dos melhores Conventos desta Cidade. Com sua assistencia nos poucos annos que viveo se adiantarão as obras de tal sorte, que a naō se lhe anticipar a morte, se podet iaō mudar as Religiosas para o primeyro quarto, como fizeraō brevemente, mas depois de ser já falecido, o que succedeo com sentimento universal aos 13. de Junho de 1686. Esta sepultado na Capella mórt da Sé.

Se se houvera de guardar aqui o rito dos sepulchros antigos , onde o memento se dizia naō aos mortos , (4) como hoje se faz, mas aos vivos , com quem fallavaō breve , & verdadeiramente de caminho as sepulturas; nesta , em que agora nos achamos , se podia gravar aquillo do Ecclesiastico: (5) *Memento patris , ac matris tuæ , os quæs ambos* neste religioso cadaver de hum golpe nos arrebátou a morte. Devem com razão os nossos olhos multiplicar lagrimas, & dobrar o luto, porque desta vez com dobrada orfanda de reduzidos em rigor ao estado pupillar , Pay , & Māy tem perdido. A sepultura parece dobrada, qual a que Abraham pedia para hum ló cadaver: *Ut sepeliam (6) mortuum meum* .. *det mihi speluncam duplicem.* Só hum Pay por excelsa na- da vulgar, (Abraham, id est , pater excelsus) podia desen- terrar huma sepultura taō nova , & por dobrada singulat, qual convinha que cobrisse as cinzas frias , hospicio que foraō algum tempo de hum exccelso espirito, de huma alma

4 Romani juxta vias militares , & publicas sua corpora tumulabāt, ut viatores immortali- tatis admonerent. Radef- fusi ad epigram. 93. lib. 1. Martial.

5 Eccles. cap. 23.

6 Genes. cap. 23.

taó superior, que pôde parecer duplicada. Aquella cosa que desmembrada de Adam se encorporou em Heva, se conservou inteyra até à sepultura, não seria facil resolver de qual dos dous era reliquia, se de Pay, ou de Mây. Nesta suspensaõ nos deixaõ tambem aquelles ossos. Escreva-

7 Metamorphos. lib.
7. vers. 523.

que saó ossos, *Offa (7) cinis quæ jacent*, mas fique indeciso se de nosso Pay, se de nossa Mây. Comtudo São Bernardo nos dà alguma luz para a conjectura, fazendo que deste se pulchro em vez de corrupçao mane leyte, quando em geral a todos os Prelados queria com os dous appendices dos peytos maternos da Esposa. Restituianos aqui o Santo leyte que bebeo algum dia a estes peytos, & sirva agora de epitafio o que lhe servio de alimento. Tinha chamado

8 D. Bernard. Serm.
10. luper cantic.

Mây espiritual ao Prelado, (8) accrescenta: *Videas eamplius uberibus parvulis incubare lactandis, & ex uno quidem consolatoria, ex altero verò exhortatoria uberior ministerare.*
Et Patrem, & Matrem natis se prabuit, Artem
Hanc ille accipiens a Genitrice Dei.

Terceyro Arcebispo da Bahia.

Dom Frey Manoel da Resurreyçao. Em seu lugar, & seu tempo vem neste Pontifice, não só nascendo a resurreyçao, mas renascendo. Foy bem que esperasse o terceyro lugar, & os dous dias da morte de dous seus predecessores no Arcebispado, para que junto com elles interasse o seu dia àquelle triduo, termo preciso da Resurreyçao mais perfeita. Faz disto grande mysterio São Bernardo observando o numero ternario em Christo resuscitado

1 D. Bernard. de septem signaculis, quæ solvit agnus. Serm. 1.

(1) *Nec verò resurrectionem distulit ultra tertiam diem.* Verdadeiramente se este numero se excedesse, por não ser muy semelhante à de Christo, qualquer outra resurreyçao como Lazaro poderia cheyrar mal, diz o Santo, *Quatuor duani fætent, sicut de Lazaro scriptum est.* Como abelha creada entre flores estava muyto feyto a bons cheyros. Toda Arabia pois, toda a Sabéa lhe offerece hum novo Feniz resuscitado em o Senhor Dom Frey Manoel da Resurreyçao. Não pôde deystrar de cheyrar bem a resurreyçao do Feniz, que na vivacidade de longos seculos tanto dista do quatri-

2. 1. Persecu.
2. Por voluntate suorum
nomina filiorum. Hoc
in Rationali justificatur
per peccatos futuris. Cuncti
a 3.